

Auditoria Externa Independente

Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos

Relatório de Apresentação dos Resultados da Avaliação dos
Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova - Ciclo 03,
correspondente ao ano de 2021

Junho/2023 – Versão 01



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório de Apresentação dos Resultados da Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova - Ciclo 03, correspondente ao ano de 2021

Controle de Versões do Documento:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	21/06/2023	EY	Emissão do documento.

Sumário Executivo

Neste capítulo inicial do Relatório de Apresentação dos Resultados da Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova – Ciclo 03, correspondente ao ano de 2021, encontra-se um resumo geral referente aos seguintes assuntos:

- Pontos de Auditoria identificados pela EY;
- Impedimentos ao Processo de Avaliação;
- Limitações ao Processo de Avaliação;
- Recomendações à Fundação Renova identificadas ao longo da Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos.

Pontos de Auditoria

Na Tabela 1 abaixo, são relacionados os Pontos de Auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores, os quais, com base na verificação realizada neste ciclo pela EY, foram endereçados pela Fundação Renova, e, consequentemente, encerrados.

Tabela 1 - Pontos de Auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores e que foram encerrados no atual ciclo de acompanhamento

Pontos de Auditoria Encerrados		
#	Ponto de Auditoria	Período de Identificação
APS.SUP.007	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, para duas, não foram encaminhadas evidências da aprovação da demanda pelo setor Financeiro.	Ciclo 02
APS.SUP.008	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, (i) para cinco, não foram encaminhadas evidências de aprovação do Vendor List conforme alçadas definidas na política PG-SUP-002; (ii) para 14, a realização da consulta Serasa foi evidenciada somente para fornecedor vencedor e não para todos os proponentes aplicáveis; (iii) para 2, a realização da consulta Serasa para o fornecedor vencedor e demais proponentes não foi evidenciada e; (iv) para 10, não foram encaminhadas evidências de que os proponentes que compuseram o Vendor List foram submetidos à análise do CNAE e à análise report de SRM (ou análise de monitoramento dos fornecedores).	Ciclo 02
APS.SUP.009	Para 12 das 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, não houve participação de fornecedores locais no Vendor List e não foi comprovada uma eventual indisponibilidade destes para a execução do serviço demandado, conforme determinações das Notas Técnicas nºs 09/2017 e 19/2017 da CT-EI.	Ciclo 02
APS.SUP.010	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, para uma, não foi disponibilizado o Relatório de Homologação, impossibilitando verificar se houve participação de, no mínimo, três proponentes no processo; se as propostas dos fornecedores foram submetidas à avaliação da área técnica; se ocorreram negociações com fornecedores cujas propostas tenham sido aprovadas pela área técnica; se o fornecedor vencedor apresentou o menor preço ou a melhor avaliação na ponderação técnica/comercial (se previsto na Requisição Técnica); e se ocorreu a análise da dependência financeira do fornecedor vencedor.	Ciclo 02
APS.SUP.012	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, (i) para duas, não foram encaminhadas evidências da análise do fornecedor vencedor pelo Compliance; e, (ii) para uma, a aprovação da contratação pelo Conselho Curador não foi evidenciada, sendo que seus beneficiários eram entes públicos.	Ciclo 02
APS.SUP.013	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, para cinco, não foram encaminhadas evidências da realização do <i>Handover</i> .	Ciclo 02
APS.SUP.014	Dentre as 33 contratações pretendidas analisadas, não foram encaminhadas evidências de: (i) <i>Handover</i> para cinco; (ii) aprovação da compra pela Diretoria para duas; (iii) realização da RIA para uma; e (iv) realização da DD para uma.	Ciclo 02
APS.SUP.015	Dentre as 23 contratações realizadas via Parceria em Regime de Mútua Cooperação analisadas, não foram encaminhadas evidências de: (i) aprovação da parceria por parte do Núcleo de Parcerias para três; (ii) aprovação da demanda pelo setor Financeiro para nove; (iii) pareceres das áreas de Compras e ADMCT para uma; e (iv) realização da RIA para duas.	Ciclo 02
APS.SUP.016	Dentre as 66 contratações realizadas via PU analisadas, uma não atendeu aos requisitos de intervalo mínimo de tempo entre compras que envolvem o mesmo serviço, mesmo fornecedor e mesmo beneficiário, previstos no tópico 6.2 da política PG-SUP-009 – Pedido Usuário.	Ciclo 02
APS.SUP.017	Dentre os 47 aditivos analisados, para 33 não foi disponibilizado o Termo Aditivo de Contrato (TAC) ou o Pedido de Compra atualizado que contemplasse o aditivo.	Ciclo 02

Na Tabela 2 a seguir, encontra-se um resumo dos quatro Pontos de Auditoria da Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos identificados neste ciclo de acompanhamento ou que foram identificados nos ciclos anteriores, porém, permanecem sem resolução pela Fundação Renova:

Tabela 2 - Pontos de Auditoria identificados neste ciclo de acompanhamento ou em ciclos anteriores que se encontram sem resolução ou endereçamento

Pontos de Auditoria Em Aberto				
#	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação ¹	Prazo do Plano de Ação ¹
APS.SUP.011	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas no ciclo 02 e as 25 analisadas no ciclo 03, para quatro (pedidos de nºs 4800031062, 4800077052, 4900000203 e 4900000340), a dependência financeira calculada para o fornecedor vencedor superou o valor máximo permitido, conforme a política PG-SUP-002, e não foram encaminhadas evidências da sua aprovação pela Gerência de Suprimentos.	Ciclos 02 e 03	Não se aplica ①	Não se aplica
APS.SUP.018	Para um PC (nº 4800093711), o mesmo Gerente Geral aprovou em mais de um nível, o que está em desacordo com a política PG-SUP-009, a qual informa que "o sistema SAP não permite que um mesmo colaborador aprove dois níveis".	Ciclo 03	29/12/2023	Coordenador – Gerência de Compras e Inteligência de Suprimentos
APS.SUP.019	Para seis RCs (nºs 4200060995, 4200022475, 4200046650, 4200041311, 4200049436 e 4200065943), um mesmo colaborador aprovou na alçada referente ao seu cargo e em uma alçada inferior à sua. A Fundação Renova esclareceu que isso é permitido, desde que este colaborador não seja o único aprovador da RC. No entanto, essa prerrogativa não se encontra nas políticas internas de Suprimentos ou em algum outro documento de referência.	Ciclo 03	Não se aplica ①	Não se aplica
APS.SUP.020	Para duas RCs (nºs 4200022946 e 4200053235), o Especialista aprovou no lugar do Coordenador, que corresponde a uma alçada superior à do seu cargo. No entanto, não foram encaminhadas evidências que corroborassem uma eventual autorização do Coordenador, ou de algum outro superior hierárquico, para que o Especialista aprovasse a RC em um nível superior ao seu.	Ciclo 03	29/12/2023	Coordenador – Gerência de Compras e Inteligência de Suprimentos

① Para estes Pontos de Auditoria, a Fundação Renova não apresentou Plano de Ação, responsável ou prazo para sua execução. Entretanto, vale ressaltar que estes Pontos serão objetos de verificação pela EY em um próximo ciclo de acompanhamento do Programa, quando será verificado se foram realizadas tratativas para endereçá-los.

Vale ressaltar que todos os Pontos de Auditoria constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os seus comentários e considerações se encontram ao final da apresentação dos resultados dos procedimentos executados pela EY.

¹ Informações disponibilizadas pela Fundação Renova em 20 de junho de 2023, em resposta aos Pontos de Auditoria identificados pela EY.

Impedimentos ao Processo de Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos

Impedimentos se referem a ações ou atividades executadas pela Fundação Renova para as quais não foram identificadas premissas objetivas, claras e aprovadas pelo sistema CIF (quando aplicável), que possibilitem a execução de procedimentos pela EY.

Durante a execução dos procedimentos propostos no documento denominado Procedimentos de Avaliação Individual (PAI), que foi encaminhado à Fundação Renova, à Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI) e ao Comitê Interfederativo (CIF) em 06 de dezembro de 2022, e ao longo da fase de entendimento do processo realizada pela EY junto à Fundação Renova, foi identificado o seguinte impedimento:

- **Necessidade de detalhamento dos critérios de priorização de compras locais:** A alínea “b” da cláusula 135 do TTAC, associada ao Programa de Estímulo à Contratação Local (PG020), determina que a Fundação Renova deve desenvolver *“estratégia de priorização de compras locais, incluindo o levantamento da oferta de produtos e serviços locais, desde que compatíveis com preços de mercado, divulgação das demandas de produtos e serviços, realização de rodada de negócios com potenciais fornecedores”*. Para aprofundar o entendimento sobre o trecho sublinhado, a EY consultou as notas técnicas emitidas pela CT-EI, deliberações do CIF e as normas internas de Suprimentos, porém, não identificou critérios específicos que permitam determinar objetivamente se um preço é ou não compatível com o mercado. Para a EY verificar o cumprimento dessa determinação, seria necessário estabelecer o método pelo qual a Fundação Renova identificaria o preço de mercado de um determinado material ou serviço, bem como esclarecer o conceito de “compatível” (por exemplo, se o preço do fornecedor local deve ser igual ou inferior ao preço de mercado para que ele possa ser priorizado ou se o preço do fornecedor local pode ser superior ao preço de mercado, desde que respeitado um limite máximo de variação percentual). Dessa forma, a ausência de tais diretrizes impediu que a EY planejasse procedimentos para verificar a conformidade das decisões da Fundação entre priorizar ou não um fornecedor local em determinados processos concorrenciais, sobretudo, na etapa de rodadas de negociação². A seguir, a EY destaca informações relevantes obtidas em documentos relacionados ao tema:
 - Nota Técnica nº 09/2017 da CT-EI, de 20 de março de 2017: estabelece que os fornecedores locais devem ser priorizados quando houver disponibilidade do serviço ou produto demandado na área de abrangência socioeconômica do TTAC, porém, não menciona critérios de preços a serem observados no momento da priorização;
 - Nota Técnica nº 44/2018 da CT-EI, de 17 de janeiro de 2018: apresenta questionamentos acerca do critério de menor preço utilizado pela Fundação Renova como prioritário e do prejuízo que tal critério poderia estar causando para a priorização de fornecedores locais. Além disso, ela aponta a necessidade de aprimorar a política de compras da Fundação Renova, visando à inserção de medidas eficazes para dar impulso ao Programa de Contratação Local;
 - Nota Técnica nº 47/2018 da CT-EI, de 17 de janeiro de 2018: analisa uma denúncia de suposto descumprimento do Programa de Contratação Local contra a Fundação Renova. Ainda, nessa nota técnica, a CT-EI reforçou que a cláusula 135 do TTAC prevê a priorização de fornecedor local que apresente proposta compatível com preços de mercado e que *“a priorização de fornecedores locais pode ter como referência preços praticados em outras localidades que não os municípios diretamente impactados. Cotar preços em outros mercados é um procedimento autorizado pelo*

² As rodadas de negociação consistem na avaliação e comparação dos preços oferecidos pelos proponentes. Os fornecedores que se encontram nessa etapa já foram aprovados nas análises técnica e financeira.

TTAC. Usar estas informações como critério para priorização é também um procedimento compatível com o TTAC. Em suma, o TTAC não estabelece nenhuma priorização de compras que indique uma ‘margem de preferência em preços’ para os fornecedores locais ou mesmo a ausência de referenciais de preços externos a área impactada”;

- “PG-SUP-002 – Comprar”, política de Suprimentos da Fundação Renova, todas as versões vigentes em 2021: apresenta o seguinte trecho no tópico 6.3 - Regras para Contratação de fornecedores Locais - MARIANA: *“toda requisição de compra de até R\$3.000.000,00, corrigidos anualmente pelo IPCA, serão contratadas exclusivamente com fornecedores locais, exceto quando não houver disponibilidade local (capacidade técnica, financeira e de Compliance) ou o preço praticado pelos fornecedores locais participantes da concorrência for manifestamente acima do praticado no mercado (observar valores praticados em contratos anteriores da Fundação Renova)”*. Contudo, não foram detalhados critérios que permitam determinar se um preço é ou não “manifestamente acima do praticado no mercado” e, conseqüentemente, até qual limite máximo de variação percentual de preço o fornecedor local deve ser priorizado.

Limitações ao Processo de Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos

Limitações consistem em condições identificadas no desenho do processo de Suprimentos e/ou nas suas respectivas bases de dados que inviabilizaram a execução de determinados procedimentos pela EY.

No ciclo 03 de avaliação dos Procedimentos de Suprimentos, a EY identificou as seguintes limitações:

- **Impossibilidade de identificar compras que demandaram alterações no orçamento anual original:** a EY ficou limitada, no âmbito do procedimento 4, de verificar o atendimento, pela Fundação Renova, de um dos critérios de aprovação de compra pelo Conselho Curador, disposto no Estatuto da Fundação Renova, qual seja: *“Contratos que excedam, em uma ou em uma série de transações com a mesma natureza, objeto e partes, R\$ 1.000.000,00, (um milhão de reais) caso não estejam previstos no orçamento anual”*. Isso se deve ao fato de que não foi identificada uma forma de se obter uma base de dados de compras cujos campos-chave permitam identificar compras que demandaram alterações no orçamento anual original. Destaca-se que a gestão do orçamento compete ao setor Financeiro e, em função disso, quando há necessidade de suplementação orçamentária para realização de determinada compra, este setor é responsável por demonstrar ao Conselho Curador a disponibilidade da verba necessária. Caso o Conselho Curador aprove a solicitação - mediante a emissão de um documento denominado “Encaminhamentos de aprovação ao Conselho Curador” (APRO), o setor Financeiro libera o provisionamento do recurso via SAP Ariba, para que, na sequência, o setor de Suprimentos inicie o processo de compra. De qualquer modo, a EY planejou verificar evidências de aprovação do provisionamento de recursos pelo setor Financeiro no procedimento 5;
- **Ausência de um registro histórico no sistema SAP dos *red flags* de *Due Diligence* (DD):** O sistema SAP não apresenta um registro histórico dos *red flags* - pontos de atenção relacionados à contratação ou ao fornecedor que tornam obrigatória a realização da *Due Diligence* (DD) - existentes à época da contratação do fornecedor, que permitiriam à EY verificar se foram submetidas à DD todas as contratações aplicáveis, conforme a política de Diligência, PG-CAU-003. A tela “Análise de Red Flag Check list”, disponível no sistema SAP, apresenta os *red flags* do fornecedor, porém, conforme o cenário do fornecedor no momento da consulta, que pode ser diferente do cenário em que o fornecedor se encontrava no momento da contratação. Dessa forma, considerando que não é possível identificar os fornecedores para os quais a análise de DD seria necessária, essa etapa não foi incluída nos procedimentos de modalidade de compra aplicáveis, realizados no ciclo de avaliação atual. No entanto, cumpre mencionar que o procedimento 1 executado no ciclo atual demonstrou que o SAP bloqueia operações de abertura de Pedidos de Compra para fornecedores com *red flags* que não apresentem DD registrada no SAP ou apresentem registros de DD vencida.
- **Ausência de campo que especifique o nome do beneficiário classificado como “PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PRIVADA” na base de pedidos do SAP:** Conforme requisitos estabelecidos no tópico 6.2 da política PG-SUP-009 – Pedido Usuário, as contratações que podem ser efetuadas através dessa modalidade de compra são, obrigatoriamente, as de serviços ou aquisições de materiais avulsas, eventuais e não contínuas, com intervalo mínimo – entre compras que envolverem o mesmo fornecedor, o mesmo material e o mesmo beneficiário – de seis meses para contratação de serviços, e de três meses nos casos de aquisição de materiais.
Contudo, a EY não verificou, no âmbito do Procedimento 11, se os beneficiários de Pedidos Usuário, cujo fornecedor e material/serviço são os mesmos e que foram abertos em um intervalo inferior a três/seis meses, são distintos. Isso se deve ao fato de que, na base de pedidos extraída da transação ZMM278 do SAP, o campo “Beneficiário” é preenchido apenas com os seguintes dados: “PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PRIVADA”; “FUNDAÇÃO RENOVA”; “INSTITUIÇÃO OU FUNCIONÁRIO PÚBLICO”; ou, “MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL”. Desse modo, para os pedidos cujo beneficiário for classificado como “PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PRIVADA”, não é possível saber, apenas por meio dessa base, o nome

do beneficiário, somente o tipo.

O nome do beneficiário é registrado na "Nota cabeçalho" da RC, porém trata-se de um campo de preenchimento livre que não necessariamente garante o registro dessa informação. Adicionalmente, esse campo não consta nas bases de dados extraídas do SAP.

Recomendações

A partir dos resultados alcançados ao executar os procedimentos previstos para o ciclo atual de Avaliação dos Procedimentos de Suprimentos, a EY recomenda que a Fundação Renova:

- Avalie a possibilidade de configurar o SAP de modo a bloquear a edição dos campos “Data Pedido” e “Item Pedido” da base ZMM278 e os campos “Data do documento” e “Item” da base ME3N;
- Investigue por qual motivo dois pedidos verificados no procedimento 2 constaram como não existentes no SAP e avalie a necessidade de correção nos parâmetros sistêmicos;
- Realize ajustes na forma de apresentação dos resultados da análise do CNAE no Relatório de Homologação (RH), de modo a possibilitar a inclusão, pelo Comprador, de um maior detalhamento acerca da análise feita. Recomenda-se a inclusão de informações que demonstrem o objeto da análise realizada, como o número e descrição do CNAE avaliado e a situação cadastral da empresa;
- Esclareça, no documento de Definição do PG020, que a necessidade de priorização de fornecedor local se aplica apenas à contratação de serviços ou aquisição de materiais destinados a municípios da área de abrangência do TTAC, conforme elucidação feita pela CT-EI;
- Atualize a política PG-SUP-006 com a finalidade de especificar quais os tipos de serviço requerem os pareceres dos setores Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Meio Ambiente (MA) da Fundação Renova a respeito das parcerias;
- Avalie a possibilidade de adicionar um campo para o preenchimento do nome do beneficiário no pedido do SAP, para os casos de pessoa física ou jurídica, de modo a facilitar o monitoramento de PUs pela equipe de Suprimentos e a viabilizar a verificação completa pela EY do cumprimento dos requisitos do tópico 6.2 da política PG-SUP-009 por meio da base de pedidos extraída da transação ZMM278;
- Sistematize a tarefa de aprovação da compra pretendida pela Diretoria de Suprimentos no SAP Ariba;
- Sistematize a tarefa de aprovação da contratação via parceria por parte do Núcleo de Parcerias no SAP Ariba;
- Crie, no SAP Ariba, a possibilidade de registrar duas modalidades de aditivos contratuais de valor/quantidade, uma para acréscimo e outra para redução. Haja vista que as diretrizes da política PG-SUP-001 se aplicam somente a aditivos de acréscimo de valor/quantidade, a diferenciação entre ambas as modalidades permitiria filtrá-las e, assim, delimitar com maior acurácia o universo de aditivos elegíveis ao procedimento 12 da EY, isto é, os de acréscimo de valor/quantidade;
- Avalie a viabilidade de reconfigurar os parâmetros do SAP com vistas a criar uma quarta opção a ser selecionada no momento da edição de uma RC com finalidade de retificação de informações além das opções já existentes, quais sejam: regularização; reajuste; ou, aditivo. Adicionalmente, sugere-se o bloqueio da criação de RCs de regularização na modalidade PU, uma vez que, a política PG-SUP-009 prevê que o processo de regularização não é aplicável a PU;
- Atualize suas políticas de Suprimentos tempestivamente à medida que houver alterações no processo;
- Defina e formalize diretrizes para delegação da aprovação de PCs e RCs para colaboradores substitutos que ocupam cargos inferiores ao do aprovador competente, a fim de estabelecer: (i) hipóteses permitidas para delegação (ex.: férias, licença, etc); (ii) tipos de delegação autorizados (ex.: se haverá ou não um nível hierárquico mínimo ao qual a alçada pode ser delegada); (iii) como deve ser o processo para que o substituto tenha permissão para aprovar uma alçada distinta do seu cargo; (iv) quem deve aprovar essa permissão; (v) como é determinado o período de duração dessa permissão; etc;
- Especifique e formalize o período de ocupação dos cargos interinos pelos colaboradores;
- Investigue os motivos pelos quais alguns PCs e RCs, verificados no procedimento 15, foram liberados sem apresentar, nos logs da transação, a quantidade de alçadas requerida em política.

Índice

1.	Introdução	11
1.1.	Limitações e Premissas	11
1.2.	Objetivo	11
1.3.	Glossário de Termos e Siglas	12
1.4.	Documentos de Referência	12
2.	Detalhamento dos Procedimentos	13
3.	Resultados dos Procedimentos	15
3.1.	Verificação da existência de bloqueio sistêmico em casos de operações de abertura e alteração de Pedidos e Requisições de Compra que apresentem inconsistências, atributos não permitidos ou que requeiram o acionamento das alçadas de aprovação competentes, conforme o processo de Suprimentos da Fundação Renova	15
3.2.	Verificação da completude dos registros das bases de dados do SAP extraídas por meio das transações ZMM278 e ME3N	16
3.3.	Confronto dos valores de Pedidos de Compra com os das Requisições de Compra associadas	17
3.4.	Verificação da aprovação de contratações pelo Conselho Curador conforme os critérios previstos no Estatuto da Fundação Renova	18
3.5.	Verificação de evidências da aprovação do provisionamento de recursos pelo setor Financeiro antes da abertura de Requisição de Compra	19
3.6.	Verificação da assinatura da minuta contratual para compras de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	19
3.7.	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via processo concorrencial, conforme políticas e procedimentos vigentes	20
3.8.	Verificação da execução de atividades previstas nas contratações pretendidas realizadas pela Fundação Renova, conforme políticas e procedimentos vigentes	29
3.9.	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via chamada pública - edital, conforme políticas e procedimentos vigentes	31
3.10.	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via parceria em regime de mútua cooperação, conforme políticas e procedimentos vigentes	32
3.11.	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via Pedido Usuário (PU), conforme políticas e procedimentos vigentes	34
3.12.	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via celebração de aditivos de contratos, conforme políticas e procedimentos vigentes	36
3.13.	Verificação da execução de atividades previstas nas contratações categorizadas como “Emergencial” e “Urgente” realizadas pela Fundação Renova, conforme políticas e procedimentos vigentes	39
3.14.	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via regularização, conforme políticas e procedimentos vigentes	40
3.15.	Verificação do cumprimento das alçadas de aprovações das Requisições e Pedidos de Compra das contratações selecionadas, conforme políticas e procedimentos vigentes	40

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

A EY foi contratada com o objetivo de acompanhar as atividades da Fundação Renova no âmbito dos Programas e seus desdobramentos previstos no Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado no dia 02 de março de 2016, considerando o disposto nas cláusulas 198 a 202, ressalvando o item IV da cláusula 200, que prevê a auditoria da contabilidade de cada um dos Programas, este fora do escopo da EY. Adicionalmente, em 25 de junho de 2018, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC Governança”), o qual dispõe, na cláusula Quinquagésima Terceira as obrigações da auditoria independente, não cabendo a EY realizar avaliações da contabilidade da Fundação Renova.

Os procedimentos aplicados consideraram as premissas estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão (POP), que foi aprovado pelo CIF em 24 de novembro de 2016, através da Deliberação CIF nº 38. Em setembro de 2022, a EY emitiu a versão 7 do documento, por meio do ofício 68/2022/EY direcionado ao CIF, em que foram atualizadas questões relacionadas à Avaliação do Cumprimento de Cláusulas, Metodologia Amostral e outros aspectos relevantes.

Em dezembro de 2021, o CIF emitiu a Deliberação nº 556, a qual aprova o fluxo para avaliação do cumprimento de cláusulas do TTAC. Além disso, tal deliberação estabelece periodicidade para envio ao CIF do status e planejamento dos trabalhos da EY, bem como aprova o modelo de sumário executivo dos relatórios de Programas, emitidos pela EY.

O presente documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP. Para a sua elaboração, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao conhecimento da EY e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que haja consentimento prévio pela EY, que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos na execução dos procedimentos de verificação, definidos previamente pela EY e apresentados à CT-EI, ao CIF e à Fundação Renova através do PAI, emitido em 06 de dezembro de 2022.

1.3. Glossário de Termos e Siglas

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **ADMCT:** Administração de Contratos;
- **APRO:** Encaminhamentos de aprovação ao Conselho Curador;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-EI:** Câmara Técnica de Economia e Inovação;
- **DD:** *Due Diligence*;
- **DR:** Diagrama de Rede;
- **EY:** Ernst & Young;
- **KPI:** *Key Performance Indicator*;
- **MA:** Meio Ambiente;
- **PAI:** Procedimentos de Avaliação Individual;
- **PC:** Pedido de Compra;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **PU:** Pedido Usuário;
- **RC:** Requisição de Compra;
- **SRM:** *Supplier Relationship Management*;
- **SST:** Saúde e Segurança do Trabalho;
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. Documentos de Referência

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados aos Procedimentos de Suprimentos;
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados aos Procedimentos de Suprimentos emitidos pela CT-EI;
- POP;
- PAI;
- TTAC; e,
- TAC Governança.

2. Detalhamento dos Procedimentos

A avaliação dos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova é realizada pela EY em atendimento ao disposto no § 3º da cláusula 53 do TAC Governança, assinado em 25 de junho de 2018, conforme segue:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. A auditoria externa independente exercerá o acompanhamento das atividades, tanto de natureza contábil³ e financeira, quanto finalística, da FUNDAÇÃO, bem como dos PROGRAMAS e de seus desdobramentos, constantes do TTAC e nos termos deste ACORDO, segundo indicadores de eficácia e efetividade, e dará publicidade às informações obtidas nos relatórios produzidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A auditoria externa independente acompanhará as atividades da FUNDAÇÃO, de acordo com escopo de trabalho a ser definido em contrato, que incluirá análise da observância pela FUNDAÇÃO de seus procedimentos, normas e políticas de suprimentos. (TAC Governança, p. 22)

Os procedimentos de verificação do processo de compras da Fundação Renova foram planejados com base em suas políticas internas, as quais contemplam as atividades a serem executadas em cada etapa do processo. No geral, as etapas se resumem a: (i) Planejamento de Suprimentos: quando ocorre a análise da demanda apresentada pela área técnica e a aprovação da compra pelo setor Financeiro, levando à criação da Requisição de Compra (RC); (ii) Aquisição: fase que se inicia a partir da aprovação da RC, em que o setor de Compras realiza a escolha do fornecedor e o Compliance executa a *Due Diligence* (DD), quando necessário, e, ao final, o Pedido de Compra (PC) é criado e submetido à aprovação; e (iii) Administração de Contratos (ADMCT): etapa subsequente à contratação do fornecedor, em que os analistas desta área realizam a gestão dos contratos firmados.

Cumprir destacar que as atividades executadas em cada etapa variam com a modalidade de compra praticada. Inclusive, por esse motivo, os procedimentos de verificação executados pela EY das contratações efetuadas no período de escopo deste ciclo (ano de 2021) foram segregados por modalidade. A partir das reuniões de entendimento realizadas junto à Fundação Renova e da leitura das suas políticas de Suprimentos, foram identificados os seguintes tipos de compra:

- Compras realizadas via processo concorrencial;
- Compras pretendidas;
- Compras realizadas via chamada pública – edital;
- Parcerias em regime de mútua cooperação;
- Compras via Pedido Usuário (PU);
- Celebração de aditivos.

Vale frisar que os procedimentos de verificação documental de contratações selecionadas para avaliação da EY foram planejados para se restringir às aquisições classificadas como finalísticas realizadas em 2021, isto é, sem incluir compras administrativas da Fundação Renova. Nesse sentido, é importante destacar que não cabe à EY, nesta frente específica, validar se a classificação da despesa atribuída pela Fundação Renova (entre finalística ou administrativa) estava de acordo com os parâmetros previstos no TTAC e TAC Governança.

A avaliação da EY consistiu, assim, em verificar as atividades executadas pela Fundação Renova em 2021, em atendimento ao TTAC, ao TAC Governança, às Deliberações e Notas Técnicas, e às políticas internas da Fundação Renova. A partir destes documentos e da realização de entendimento do processo junto à Fundação Renova, a EY elaborou um plano de avaliação denominado Procedimento de Avaliação Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, à CT-EI e ao CIF. Conforme estabelecido nesse documento, a avaliação realizada pela EY consistiu na execução de 15 procedimentos, listados a seguir:

³ Destaca-se que o acompanhamento das atividades de natureza contábil não faz parte do escopo da EY, sendo realizado por outra empresa contratada pela Fundação Renova.

Tabela 3 - Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação da existência de bloqueio sistêmico em casos de operações de abertura e alteração de Pedidos e Requisições de Compra que apresentem inconsistências, atributos não permitidos ou que requeiram o acionamento das alçadas de aprovação competentes, conforme o processo de Suprimentos da Fundação Renova
2	Verificação da completude dos registros das bases de dados do SAP extraídas por meio das transações ZMM278 e ME3N
3	Confronto dos valores de Pedidos de Compra com os das Requisições de Compra associadas
4	Verificação da aprovação de contratações pelo Conselho Curador conforme os critérios previstos no Estatuto da Fundação Renova
5	Verificação de evidências da aprovação do provisionamento de recursos pelo setor Financeiro antes da abertura de Requisição de Compra
6	Verificação da assinatura da minuta contratual para compras de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
7	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via processo concorrencial, conforme políticas e procedimentos vigentes
8	Verificação da execução de atividades previstas nas contratações pretendidas realizadas pela Fundação Renova, conforme políticas e procedimentos vigentes
9	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via chamada pública - edital, conforme políticas e procedimentos vigentes
10	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via parceria em regime de mútua cooperação, conforme políticas e procedimentos vigentes
11	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via Pedido Usuário (PU), conforme políticas e procedimentos vigentes
12	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via celebração de aditivos de contratos, conforme políticas e procedimentos vigentes
13	Verificação da execução de atividades previstas nas contratações categorizadas como “Emergencial” e “Urgente” realizadas pela Fundação Renova, conforme políticas e procedimentos vigentes
14	Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via regularização, conforme políticas e procedimentos vigentes
15	Verificação do cumprimento das alçadas de aprovações das Requisições e Pedidos de Compra das contratações selecionadas, conforme políticas e procedimentos vigentes

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

Ressalva-se, ainda, que os procedimentos de verificação executados pela EY não adotaram como premissa o Termo de Acordo de Mariana, firmado em 08 de agosto de 2018, entre a Fundação Renova, Câmara Municipal de Mariana, AMPLA, ACIAM, Sindicato Metabase de Mariana e INDI. Cumpre destacar que este acordo está sujeito à auditoria específica, cuja responsabilidade foi atribuída a outro prestador de serviço, diferente da EY.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações encaminhados pela Fundação Renova até a conclusão deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem implicar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

Todos os Pontos de Auditoria constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os seus comentários e considerações se encontram ao final da apresentação dos resultados dos procedimentos executados pela EY. O detalhamento dos Pontos de Auditoria identificados, para os casos aplicáveis, foi enviado à Fundação Renova.

3. Resultados dos Procedimentos

A partir da execução dos procedimentos descritos no item anterior, os seguintes resultados foram obtidos pela EY.

3.1. Verificação da existência de bloqueio sistêmico em casos de operações de abertura e alteração de Pedidos e Requisições de Compra que apresentem inconsistências, atributos não permitidos ou que requeiram o acionamento das alçadas de aprovação competentes, conforme o processo de Suprimentos da Fundação Renova

No ciclo 02 de avaliação dos Procedimentos de Suprimentos, correspondente ao ano de 2020, foram executados 10 testes de bloqueio sistêmico no SAP, por meio de simulações realizadas pela Fundação Renova em reunião e acompanhadas pela EY via compartilhamento de tela. Tais testes objetivaram verificar se o SAP está parametrizado para bloquear operações de abertura e alteração de PCs e RCs que apresentem inconsistências, atributos não permitidos ou que requeiram o acionamento das alçadas de aprovação competentes, conforme o processo de Suprimentos da Fundação Renova. A lista dos testes e as respectivas datas de execução se encontram na Tabela 4 abaixo.

Tabela 4 - Testes de bloqueio sistêmico do SAP

#Teste	Descrição do Teste	Data do Teste
1	Verificar se o SAP bloqueia transações referentes à abertura de RC sem haver saldo suficiente no Diagrama de Rede (DR) associado	26/11/2021
2	Verificar se o SAP bloqueia transações referentes à abertura de PC sem associá-lo a uma RC	26/11/2021
3	Verificar se o SAP bloqueia transações referentes à abertura de PC associado a uma RC aberta com pendência de aprovação	26/11/2021
4	Verificar se o SAP bloqueia transações referentes à abertura de PC associado a uma RC cancelada	26/11/2021
5	Verificar se o SAP bloqueia transações referentes à abertura de PC sem haver saldo suficiente no DR associado	26/11/2021
6	Verificar se o SAP bloqueia transações referentes à abertura de PC para um fornecedor que esteja bloqueado no sistema	02/12/2021
7	Verificar se, ao criar uma linha de aditivo de valor em uma RC e em um PC já existentes, o SAP automaticamente reinicializa o fluxo de aprovações e se as alçadas de aprovação se alteram conforme o novo valor da RC e do PC	15/02/2022
8	Verificar se o SAP bloqueia a tentativa de abertura de PC para fornecedor que tenha registro de, ao menos, um <i>red flag</i> no sistema e que não possua evidências da execução da <i>Due Diligence</i> (DD) registradas no SAP	02/12/2021
9	Verificar se o SAP bloqueia a tentativa de alteração de PC para celebração de aditivos cujo fornecedor tenha registro de, ao menos, um <i>red flag</i> no sistema e que possua uma DD vencida no SAP	26/11/2021
10	Verificar se o SAP bloqueia transações referentes à abertura de Pedidos Usuário (PUs) que envolvam agentes públicos (fornecedor agente público, fornecedor indicado por agente público e beneficiário agente público) e não possuam evidências da execução da DD registradas no SAP	16/03/2022

Reitera-se que, como resultado, essas 10 parametrizações testadas foram concluídas como verificadas, ou seja, os testes corroboraram a existência e funcionamento delas à época. Nesse sentido, com o intuito de avaliar se essas parametrizações correspondem às vigentes ao longo de todo o ano de 2021 (período de escopo do ciclo atual), a Fundação Renova disponibilizou evidências das suas configurações, que foram coletadas em outubro de 2022, demonstrando que elas não sofreram alterações desde a última vez que a EY executou o teste de bloqueio sistêmico no ciclo passado (ano base 2020) até o final do ano de 2021. Portanto, não houve necessidade da realização desses testes novamente no ciclo atual.

Os procedimentos seguintes (2 a 15) foram executados a partir da extração das bases de PCs e de RCs do SAP, criados em 2021 (período de escopo do ciclo de avaliação atual), bem como dos relatórios provenientes do sistema SAP Ariba, pela Fundação Renova. Ressalta-se que a EY acompanhou essa extração via compartilhamento de tela em reunião. A base de PCs iniciados em 48 foi acessada no SAP por meio da transação ZMM278, já a de PCs iniciados em 49 (contratos guarda-chuva), por meio da transação ME3N. Quanto à base de RCs, o acesso é realizado através da transação ME5A.

Para os procedimentos em que a identificação da modalidade de compra dos PCs se fez necessária, para posterior seleção amostral, a EY utilizou as informações dispostas na coluna “Tipo de Compra” do Relatório SR do SAP Ariba. Contudo, nem todos os processos de contratação foram conduzidos pelo SAP Ariba em 2021, portanto, foi preciso solicitar que a Fundação Renova classificasse manualmente as modalidades das contratações realizadas fora desse sistema. Nesse sentido, salienta-se que, ao longo da execução dos procedimentos, foram identificadas compras classificadas erroneamente pela Fundação Renova, ocasionando a necessidade de substituição de itens nas amostras. Diante do exposto, é importante informar que as divergências identificadas na classificação dificultaram à EY identificar com exatidão o universo de contratações de uma determinada modalidade e, conseqüentemente, podem ter comprometido a seleção de uma amostragem em linha com os critérios estatísticos estabelecidos no PAI.

Os critérios estatísticos utilizados nos procedimentos executados a partir de seleção amostral (3 a 15), conforme previsto no PAI, foram de 10% da população com o mínimo de 5 e máximo de 25 itens. A população foi definida com base na(s) modalidade(s) de compra e/ou nos critérios testados em cada procedimento e será explicitada ao longo da apresentação de seus resultados. Por fim, cumpre mencionar que os procedimentos específicos por modalidade de compra (7 a 14) foram executados com base nas diretrizes das políticas de Suprimentos, considerando as versões que estavam vigentes na data do início dos processos de contratação verificados.

3.2. Verificação da completude dos registros das bases de dados do SAP extraídas por meio das transações ZMM278 e ME3N

Este procedimento teve como objetivo verificar se as bases de PCs criados em 2021, extraídas do sistema SAP por meio das transações ZMM278 e ME3N, se encontram completas e sem registros duplicados. Ele foi segregado em duas etapas e seus resultados são apresentados nos subtópicos a seguir.

3.2.1. Verificar se os números dos PCs e os números de itens dos PCs constantes nas bases extraídas do SAP por meio das transações ZMM278 e ME3N seguem uma ordem sequencial

Conforme entendimento obtido junto à Fundação Renova, os PCs e seus itens devem ser criados seguindo uma numeração sequencial automaticamente pelo SAP. Dessa forma, visando verificar se todos os PCs emitidos em 2021, junto de seus respectivos itens, se encontram nas bases extraídas do SAP, isto é, se não há saltos entre as numerações, a EY realizou os seguintes procedimentos:

- Verificar se a numeração dos pedidos iniciados em 48 e em 49 presentes nas bases extraídas das transações ZMM278 e ME3N, respectivamente, segue uma ordem sequencial;
- Verificar se a numeração dos itens dos pedidos iniciados em 48 e em 49 presentes nas bases extraídas das transações ZMM278 e ME3N, respectivamente, segue uma ordem sequencial; e,
- Verificar se as datas de criação dos pedidos iniciados em 48 e em 49 presentes nas bases extraídas das transações ZMM278 e ME3N, respectivamente, seguem uma ordem sequencial.

Como resultado, a EY identificou inconsistências em 17 pedidos, decorrentes de características do sistema não mapeadas inicialmente ou de situações específicas, que foram esclarecidas e evidenciadas pela Fundação Renova. Por esse motivo, não foram consideradas Pontos de Auditoria. Essas ocorrências são explicadas a seguir:

- Após a execução do procedimento, a Fundação Renova esclareceu à EY que os campos “Data Pedido” da base ZMM278 e “Data do documento” da base ME3N são editáveis, embora suas informações sejam geradas automaticamente pelo SAP de modo a serem condizentes com a data de abertura do pedido. Destaca-se que, segundo a equipe de Suprimentos, a orientação é não modificar esse campo. Entretanto, foram identificados sete pedidos que tiveram esse campo modificado manualmente pelo usuário, o que causou as seguintes inconsistências:
 - Um pedido não foi identificado na base ZMM278, pois teve sua data de criação alterada de 21 de dezembro de 2021 para 18 de janeiro de 2022;
 - Um pedido criado em 27 de maio de 2022 constava na base ME3N, uma vez que seu campo “Data do documento” foi modificado para 03 de novembro de 2021;

- Cinco pedidos não seguiram uma ordem de data sequencial.

Cabe mencionar que as datas oficiais de criação desses pedidos no sistema foram evidenciadas por meio do acesso, pela Fundação Renova, à tabela EKKO do SAP, que é uma função *standard* do sistema que registra a data real de abertura dos pedidos pelo usuário, a qual é inalterável. Ressalta-se que a EY acompanhou esse acesso via compartilhamento de tela pela Fundação Renova em reunião. Por fim, recomenda-se que a Fundação Renova avalie a possibilidade de configurar o SAP de modo a bloquear a edição do campo “Data Pedido” da base ZMM278 e o “Data do documento” da base ME3N;

- Quatro pedidos não foram encontrados na base extraída da transação ZMM278, pois eles foram criados, mas cancelados, não possuindo nenhum item atrelado a eles, conforme capturas de tela do SAP encaminhadas;
- Dois pedidos não foram encontrados na base extraída da transação ZMM278, pois, conforme capturas de tela do SAP encaminhadas, eles não existem. Segundo a Fundação Renova, pode ter ocorrido um erro no sistema no momento da criação desses pedidos, após a geração de seus números pelo SAP. Dessa forma, eles não foram criados, porém, como seus números já haviam sido gerados, o próximo pedido foi criado com o número subsequente. De qualquer modo, a EY recomenda que a Fundação Renova investigue por qual motivo esses pedidos constaram como não existentes no SAP e avalie a necessidade de correção nos parâmetros sistêmicos;
- Após a execução do procedimento, a Fundação Renova esclareceu à EY que o campo “Item Pedido” da base ZMM278 e o campo “Item” da base ME3N, que se referem ao número dos itens do pedido, são inicialmente preenchidos automaticamente pelo SAP com base em uma ordem sequencial, porém, são passíveis de edição pelo usuário que cria ou modifica o pedido de compra. Contudo, foram identificados cinco pedidos que tiveram esse campo modificado manualmente pelo usuário, o que causou saltos na numeração de seus itens. Destaca-se que as capturas de tela do SAP encaminhadas mostram que, conforme numeração automática do SAP, os itens desses pedidos foram numerados de forma sequencial no sistema. Adicionalmente, no que tange aos materiais/serviços previstos no pedido, os itens da base extraída do SAP correspondem aos mesmos observados na captura de tela deste mesmo sistema, havendo diferenças apenas na sua numeração/indexação. Recomenda-se, portanto, que o campo “Item Pedido” da base ZMM278 e o “Item” da base ME3N sejam configurados no SAP de modo a não serem passíveis de modificação.

3.2.2. Verificar se as bases extraídas do SAP por meio das transações ZMM278 e ME3N não apresentam registros em duplicidade.

Este procedimento consistiu em verificar se existem registros em duplicidade nas bases extraídas do SAP por meio das transações ZMM278 e ME3N, considerando os campos-chave número do pedido e do item. Diante disso, a EY concatenou esses campos-chave de modo a criar uma chave única por linha para comparação dos registros de cada base verificada e, como resultado, não foram identificados registros duplicados.

3.3. Confronto dos valores de Pedidos de Compra com os das Requisições de Compra associadas

Este procedimento teve como objetivo verificar se os valores dos PCs são iguais ou inferiores aos valores das RCs associadas, que são aprovados previamente pelo setor Financeiro e pela área técnica requisitante. Vale frisar que o SAP não bloqueia a abertura de PC com valor superior ao da RC associada, conforme verificado pela EY no ciclo 02, por meio de teste sistêmico. Apesar disso, segundo a Fundação Renova, quando o valor do PC superar o da RC, a RC deve ser editada, de modo a apresentar um valor coincidente ao do PC, e aprovada novamente, a depender das alçadas de aprovação conforme a faixa de valor correspondente ao novo montante.

Para a realização deste procedimento, foram selecionados 25 pedidos via seleção amostral, a partir da população de 3.833 contratações classificadas como finalísticas identificadas nas bases de pedidos do SAP (transações ZMM278 e ME3N). Para a obtenção dos valores das RCs associadas, foram utilizadas as bases de RCs extraídas

do SAP no atual ciclo de avaliação e nos anteriores, através da transação ME5A. Dessa forma, verificou-se que os valores dos 25 pedidos selecionados são iguais ou inferiores aos valores das requisições associadas.

3.4. Verificação da aprovação de contratações pelo Conselho Curador conforme os critérios previstos no Estatuto da Fundação Renova

Este procedimento teve como objetivo verificar se o Conselho Curador aprovou as contratações que atendem aos critérios previstos no Estatuto da Fundação Renova, datado de 28 de junho de 2016. Esses critérios também se encontram descritos nas seguintes políticas:

- PG-GOV-003 - Solicitação de Aprovação do Conselho Curador, versão 02, de 17 de julho de 2020, que é referenciada na PG-SUP-002 – Comprar, versões 10 e 11, de 06 de outubro de 2020 e 18 de fevereiro de 2021, respectivamente.
- PG-GOV-007 – Solicitações de Aprovação e Comunicação ao Conselho Curador – APROS E INFOS, versão 0, de 26 de março de 2021, que é referenciada na PG-SUP-002 – Comprar, versão 12, de 27 de maio de 2021.

O Estatuto da Fundação Renova determina, em seu artigo 22, item XV, que compete ao Conselho Curador aprovar:

- (a) contratos que excedam, em uma ou uma série de transações com a mesma natureza, objeto e partes, (i) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), caso estejam previstos no Orçamento Anual e (ii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caso não estejam previstos no Orçamento Anual;
- (b) contratos e transações envolvendo agentes públicos. (Estatuto da Fundação Renova, 2016, p.10)

Portanto, a EY planejou procedimentos para verificar a aprovação pelo Conselho Curador conforme esses critérios, com exceção daquele exposto no item (ii) da letra (a), devido a uma limitação identificada pela EY, que foi descrita no capítulo “Limitações” do sumário executivo desse relatório. Os resultados desses procedimentos são apresentados nos subtópicos abaixo.

3.4.1. Verificar se as compras com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) foram aprovadas pelo Conselho Curador.

Segundo a letra (a) transcrita acima, o Conselho Curador deve aprovar contratos que excedam R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), caso estejam previstos no Orçamento Anual. Com base nessa premissa, foram verificados cinco pedidos selecionados por meio de amostra estatística, a partir da população de 48 contratações identificadas nas bases de PCs do SAP (transações ZMM278 e ME3N) classificadas como finalísticas e com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Para possibilitar a execução deste procedimento, a Fundação Renova disponibilizou à EY e-mails enviados pela Governança Interna à equipe de Suprimentos, comunicando a aprovação pelo Conselho Curador dos PCs selecionados. Complementarmente, a fim de obter um maior conforto sobre as informações registradas nos referidos e-mails, a EY realizou consultas às Atas de Reunião do Conselho Curador disponibilizadas no site da Fundação Renova, referentes às reuniões em que as contratações selecionadas foram pautadas, por meio das quais foi possível corroborar tais aprovações. Observou-se que essas atas se encontram assinadas pelos participantes, porém, destaca-se que não foi objeto de verificação pela EY, durante a realização deste procedimento, confrontar se as pessoas que assinaram tais documentos correspondem aos integrantes do Conselho Curador à época das aprovações.

3.4.2. Verificar se as contratações que envolveram agentes públicos foram aprovadas pelo Conselho Curador.

Em atenção ao item XV – letra (b) do artigo 22 do Estatuto da Fundação Renova, a EY verificou se os contratos que envolveram agentes públicos foram aprovados pelo Conselho Curador. Foi selecionada uma amostra de 10 PCs (nove itens selecionados aleatoriamente, e um item selecionado por julgamento profissional), a partir da

população de 90 contratações identificadas nas bases de PCs do SAP (transações ZMM278 e ME3N) classificadas como finalísticas e cujo beneficiário e/ou fornecedor foi classificado como agente público⁴.

Ressalva-se que foram desconsiderados dessa população os PCs que envolvem agentes públicos e se referem a pagamentos de taxas a órgãos públicos e de impostos, já que não configuram contratações, e sim pagamentos obrigatórios. Nesse sentido, a inexigibilidade da aprovação pelo Conselho Curador desses pedidos foi formalizada em e-mail enviado pelo Gerente de Governança Interna da Fundação Renova aos coordenadores e gerentes de Suprimentos e a membros do Compliance, Governança Interna e setor Jurídico, disponibilizado à EY. Este e-mail informa que *“as taxas, impostos e similares são obrigações que independem de uma relação a ser discutida ou avaliada pelo Conselho Curador”*.

As evidências disponibilizadas pela Fundação Renova à EY para a execução deste procedimento foram semelhantes àquelas do procedimento anterior (tópico 3.4.1), ou seja, para os 10 pedidos selecionados, foram encaminhados e-mails da Governança Interna comunicando à equipe de Suprimentos a aprovação pelo Conselho Curador. Ainda, a EY realizou consultas às Atas de Reunião do Conselho Curador disponibilizadas no site da Fundação Renova, referentes às reuniões em que as contratações selecionadas foram pautadas, por meio das quais foi possível corroborar tais aprovações. Reitera-se que a EY não confrontou os nomes dos participantes que assinaram as atas com a composição do Conselho Curador à época das aprovações.

3.5. Verificação de evidências da aprovação do provisionamento de recursos pelo setor Financeiro antes da abertura de Requisição de Compra

O presente procedimento consistiu em verificar se, antes da abertura da RC, o provisionamento de recursos para compras via processo concorrencial, pretendido, edital ou parceria foi aprovado pelo setor Financeiro da Fundação Renova, conforme previsto na política PG-SUP-001 - Processo de Abertura de Requisição e Categorização de Demandas. Destaca-se que, em 2021, estavam vigentes as seguintes versões da política PG-SUP-001:

- Versão 07, de 06 de outubro de 2020;
- Versão 08, de 17 de fevereiro de 2021; e,
- Versão 09, de 27 de maio de 2021.

Após identificar, nas bases de PCs do SAP (transações ZMM278 e ME3N), uma população de 413 contratações classificadas como finalísticas e realizadas via processo concorrencial, pretendido, edital e parceria, foi selecionada uma amostra aleatória estratificada de 25 pedidos, de modo a contemplar, pelo menos, um item de cada uma dessas modalidades.

Para os 25 pedidos, foram disponibilizadas, pela Fundação Renova, capturas de tela do sistema SAP Ariba, demonstrando a data da conclusão da tarefa “Aprovação financeira”, bem como informações do aprovador dessa tarefa, inclusive, do setor ao qual o aprovador pertencia à época. Para obtenção de maior conforto, a EY verificou se o aprovador de fato pertencia ao setor Financeiro no momento da aprovação por meio da planilha de funcionários da Fundação Renova, extraída em 16 de setembro de 2022 e disponibilizada à EY, no âmbito do acompanhamento do Programa de Estímulo à Contratação Local (PG020). Adicionalmente, também foram encaminhadas capturas de tela do SAP das RCs associadas aos PCs selecionados, demonstrando as respectivas datas de criação das RCs.

Em posse das evidências mencionadas, a EY verificou que o provisionamento de recursos para os 25 PCs analisados foi aprovado por colaboradores do setor Financeiro da Fundação Renova, em momento anterior à abertura das RCs associadas, conforme previsto na política PG-SUP-001.

3.6. Verificação da assinatura da minuta contratual para compras de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

O procedimento 6 objetivou verificar a assinatura da minuta contratual pelas partes envolvidas, para compras de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme previsto na política PG-SUP-002 (versões 10,

⁴ As compras cujo beneficiário é agente público foram identificadas por meio da base de PCs (transações ZMM278 e ME3N), enquanto aquelas cujo fornecedor é agente público foram identificadas utilizando-se tanto a base de PCs, quanto a de fornecedores (transação ZMM080).

11 e 12, vigentes em 2021). Para selecionar os pedidos que seriam verificados nesse procedimento, foi considerada a população de 71 contratações identificadas nas bases de PCs do SAP (transações ZMM278 e ME3N), (i) classificadas como finalísticas; (ii) de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e (iii) realizadas via processo concorrencial, pretendido, edital e parceria. Dessa forma, a EY selecionou uma amostra aleatória estratificada de nove pedidos, sendo oito selecionados aleatoriamente, e um item selecionado por julgamento profissional, de modo a contemplar, pelo menos, um item de cada uma dessas modalidades e solicitou as minutas contratuais correspondentes.

Em posse dessas evidências, a EY verificou que as minutas contratuais referentes aos PCs selecionados se encontram assinadas pelas partes envolvidas. Contudo, é importante ressaltar que não fez parte do procedimento verificar se as pessoas que assinaram as minutas contratuais correspondem aos representantes legais e/ou procuradores das partes envolvidas.

3.7. **Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via processo concorrencial, conforme políticas e procedimentos vigentes**

O procedimento 7 foi executado em duas etapas, sendo a primeira destinada à verificação dos processos concorrenciais realizados em 2021 (período de escopo do ciclo atual) e a segunda correspondente à verificação do endereçamento dos Pontos de Auditoria referentes a compras concorrenciais de 2020, identificados pela EY no ciclo 02 de avaliação dos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova. Seus resultados são apresentados nos subtópicos abaixo.

3.7.1. **Verificar a conformidade das atividades realizadas pela Fundação Renova nos processos concorrenciais de 2021 com as diretrizes das políticas PG-SUP-001 e PG-SUP-002**

As diretrizes que norteiam as compras realizadas via processo concorrencial pela Fundação Renova se encontram nas políticas PG-SUP-001 e PG-SUP-002, sendo que suas versões vigentes em 2021 foram utilizadas como referência para execução do presente procedimento. A partir da identificação da população de 311 contratações realizadas via processo concorrencial e classificadas como finalísticas nas bases de pedidos do SAP (transações ZMM278 e ME3N), foi selecionada uma amostra aleatória de 25 contratações para análise pela EY.

Assim sendo, a EY executou os procedimentos listados na Tabela 5 a seguir, na qual também são apresentados os tipos de evidências recebidas para cada procedimento e o quantitativo de pedidos para os quais foram identificadas não conformidades.

Tabela 5: Tabela resumo das verificações realizadas no Procedimento 3.7.1

Procedimento	Descrição do Procedimento	Tipos de evidências disponibilizadas	Quantidade de pedidos com não conformidades	Nota
a)	Verificar se o <i>Vendor List</i> (VLT) foi aprovado conforme as alçadas de aprovação definidas na política PG-SUP-002	Capturas de tela do SAP Ariba	0	-
b)	Verificar se o fornecedor vencedor foi submetido à consulta Serasa e se ele não apresentou índice Prina Alto ou Extremo	Relatórios de Homologação	0	-
c)	Verificar se o fornecedor vencedor foi submetido à análise da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) ⁵	Capturas de tela do site da Receita Federal realizadas durante consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ou arquivos contendo o VLT da contratação nos quais a análise foi registrada.	17	①

⁵ Segundo a política PG-SUP-002, o Comprador deve “verificar se o CNAE está condizente com o tipo de contratação requerido, e se a ‘Situação Cadastral’ está ativa. Fornecedor com ‘Situação Cadastral’ não ativa, não deverá compor o VLT”.

Procedimento	Descrição do Procedimento	Tipos de evidências disponibilizadas	Quantidade de pedidos com não conformidades	Nota
d)	Verificar se o fornecedor vencedor foi submetido à análise de monitoramento dos fornecedores, quando aplicável ⁶ , e, caso o índice de avaliação tenha sido "insatisfatório", se houve aprovação da Gerência de Suprimentos e da Diretoria da Área requisitante	Planilha de monitoramento de contratos (referência dezembro de 2022) e Relatórios de Homologação	13	②
e)	Verificar se a eventual indisponibilidade de fornecedor local foi comprovada, conforme a determinação da Nota Técnica nº 09/2017, emitida pela CT-El em 20 de março de 2017, e da Deliberação CIF nº 55, de 31 de março de 2017	Relatórios de Homologação	0	③
f)	Verificar se o <i>Vendor List</i> apresentou, no mínimo, três proponentes	Relatórios de Homologação	0	-
g)	Verificar se a etapa de análise da Dependência Financeira do fornecedor vencedor foi realizada conforme os critérios descritos no tópico 6.6 da política PG-SUP-002	Relatórios de Homologação	3	④
h)	Verificar evidências da realização de negociações com fornecedores cujas propostas tenham sido aprovadas pela área técnica	Relatórios de Homologação	0	-
i)	Verificar se o fornecedor vencedor apresentou o menor preço ou a melhor avaliação na ponderação técnica/comercial (se previsto na Requisição Técnica).	Relatórios de Homologação	0	-

① Dentre os 25 PCs analisados, para 17, foram disponibilizadas evidências de consultas do CNPJ no site da Receita Federal realizadas depois da solicitação da EY e, portanto, não corroboram que a análise do CNAE foi realizada à época da contratação do fornecedor. Essa mesma inconsistência já havia sido identificada pela EY no ciclo 02 de avaliação em pedidos emitidos em 2020 e foi apresentada no Ponto de Auditoria APS.SUP.008, o qual teve seu endereçamento verificado no ciclo atual (vide tópico 3.7.2 a seguir). No âmbito dessa verificação, a Fundação Renova encaminhou evidências de uma medida preventiva tomada em 2022 (posteriormente ao período de escopo do ciclo 03), para evitar com que a análise do CNAE não seja realizada pelo Comprador, cujo detalhamento também se encontra no tópico 3.7.2. Como esse tipo de inconsistência se encontra endereçado pela Fundação Renova, a não conformidade identificada no procedimento c) não foi considerada Ponto de Auditoria.

Ainda com relação a esse procedimento, a EY recomenda, como oportunidade de melhoria, que a Fundação Renova documente de forma padronizada e com maior detalhamento a análise efetuada, incluindo o(s) CNAE(s) analisado(s), o resultado da análise (se o CNAE é compatível ou não com o serviço requerido) e a situação cadastral identificada na consulta ao site da Receita Federal.

② Dentre os 25 PCs analisados, para 13, a Fundação Renova não encaminhou evidências de que a análise de monitoramento dos fornecedores havia sido realizada. Essa mesma inconsistência já havia sido identificada pela EY no ciclo 02 de avaliação em pedidos efetuados em 2020 e foi apresentada no Ponto de Auditoria APS.SUP.008, o qual teve seu endereçamento verificado no ciclo atual (vide tópico 3.7.2 a seguir). No âmbito dessa verificação, a Fundação Renova encaminhou evidências de uma medida preventiva tomada em outubro de 2021 (posteriormente às datas de definição do VLT dos pedidos verificados pela EY no ciclo atual), cujo detalhamento também se encontra no tópico 3.7.2. Como esse tipo de inconsistência se encontra endereçada pela Fundação Renova, a não conformidade identificada no procedimento d) não foi considerada Ponto de Auditoria.

⁶ Cabe ressaltar que essa verificação é aplicável àqueles fornecedores que já foram contratados anteriormente pela Fundação Renova. Adicionalmente, segundo a política PG-SUP-002, o Comprador deve "consultar no report de monitoramento de Fornecedores, o índice de avaliação. Os fornecedores com índice insatisfatório não deverão participar de novas concorrências e/ou aditivos, salvo expressa aprovação da Gerência de Suprimentos e Diretoria da Área requisitante, até que ele atinja o índice no mínimo regular".

Por fim, cabe informar que a EY, complementarmente, verificou se esses 13 pedidos haviam sido monitorados anteriormente, por meio da planilha de monitoramento de contratos (referência dezembro de 2022), disponibilizada pela Fundação Renova. O intuito disso foi avaliar se havia registros prévios às contratações de resultados do monitoramento de seus fornecedores, os quais seriam passíveis de análise pelo Comprador e, caso positivo, se esses resultados eram satisfatórios conforme as diretrizes da política PG-SUP-002. Como resultado, foi observado que, para sete, o fornecedor não havia sido monitorado anteriormente à definição do VLT e, para os outros seis pedidos, o fornecedor havia sido monitorado em momento anterior à definição do VLT e classificado com nota satisfatória.

③ No tocante ao procedimento e), vale frisar que, em três contratações analisadas (pedidos de nºs 4800043836, 4800054974 e 4800062700), não houve participação de fornecedor local na composição do VLT e a eventual indisponibilidade desse fornecedor não foi comprovada/justificada, conforme previsto na Nota Técnica nº 09/2017 da CT-EI e na Deliberação CIF nº 55. Contudo, esses casos estão relacionados a contratações de prestação de serviços no município de Belo Horizonte (MG), isto é, fora da área de abrangência socioeconômica do TTAC. Nesse sentido, a CT-EI apresentou à EY, em e-mail enviado em 05 de maio de 2023, seu entendimento quanto à necessidade de priorização de fornecedor local em contratações cuja prestação de serviço ou fornecimento de material ocorra fora dessa área, qual seja:

(...) a Fundação Renova deve priorizar a contratação local apenas na área de abrangência do TTAC, sendo essa priorização podendo ser em etapas e caso não haja um fornecedor local para atender a eventual demanda e necessidade (comprovado), empresas externas à área de abrangência podem ser contratadas.

Porém quando se trata de realizações de atividades fora da área de abrangência, o entendimento é que se deve priorizar o bom senso, buscando sempre o fornecedor que irá trazer o melhor serviço e custo benefício para realização da demanda. Exemplificando, em caso de um evento realizado em Belo Horizonte, não faz sentido a contratação de um buffet ou um serviço de audiovisual apenas de uma empresa localizada na área de abrangência, visto possuem fornecedores locais para isso e que vindos da área de abrangência terá um custo de deslocamento, custo e um tempo maior para prestação do serviço.

Portanto, o entendimento é de que para fora da área de abrangência seja levado em conta a não necessidade desta priorização e sim o bom senso, em relação a custo e rapidez de operação para atender a demanda. (E-mail encaminhado por um membro da CT-EI à EY em 05 de maio de 2023)

Diante disso, esses três casos não foram considerados inconformidades. A EY recomenda que o documento de Definição do PG020 esclareça que a necessidade de priorização de fornecedor local se aplica apenas à contratação de serviços ou aquisição de materiais destinados à área de abrangência do TTAC, conforme elucidação feita pela CT-EI.

④ A EY identificou inconsistências em três PCs (nºs 4800077052, 4900000203 e 4900000340), dentre os 25 analisados, no que se refere à etapa de análise da Dependência Financeira do fornecedor vencedor. Para essas três contratações, segundo a documentação encaminhada, o percentual de Dependência Financeira calculada foi superior ao limite máximo previsto na política PG-SUP-002, que é de 50% em caso de fornecedor local e de 30% para fornecedor localizado fora da área de abrangência socioeconômica do TTAC, e não foram disponibilizadas evidências de que estas situações tenham sido aprovadas pela Gerência de Suprimentos, conforme previsto na política.

Cumpram-se destacar que, para dois pedidos (nºs 4800077052 e 4900000203), cujos fornecedores apresentaram Dependência Financeira de 50,86% (fornecedor local) e 37,61% (fornecedor não local), respectivamente, não foram apresentados à EY esclarecimentos adicionais sobre essa situação. Enquanto para o pedido remanescente (nº 4900000340), cujo fornecedor apresentou Dependência Financeira de 32,51%, a Fundação Renova informou que *"não foi necessário aprovação da Gerência de Compras, pois consideramos o município de 'Serra/ES' como fornecedor local, pois ele está em processo judicial para ser considerado como local"*. Entretanto, é importante mencionar que a Decisão Judicial de processo nº 1040611-58.2020.4.01.3800, favorável à inclusão das novas áreas atingidas que foram indicadas nas Deliberações CIF nºs 58 e 390, foi publicada em 30 de março de 2023, ou seja, posteriormente à contratação em questão. Ademais, a Deliberação CIF nº 58 menciona a inclusão, especificamente, da comunidade de Nova Almeida, em Serra (ES), não sendo abarcado o município Serra (ES) por completo. Nesse sentido, salienta-se que o fornecedor contratado pela Fundação Renova está localizado no distrito de São Geraldo, e não em Nova Almeida, conforme observado pela EY em consulta ao site da Receita Federal. Diante do exposto, o fornecedor em questão não deveria ter sido considerado local durante a análise de Dependência Financeira pela Fundação Renova e, portanto, seu índice de dependência calculado foi superior ao permitido para fornecedores não

locais, exigindo, portanto, a aprovação da Gerência de Suprimentos. Esse tipo de inconsistência já havia sido identificado pela EY no ciclo 02 de avaliação, o que originou o Ponto de Auditoria APS.SUP.011. Conforme as análises realizadas pela EY com relação ao endereçamento desse Ponto, expostas no tópico 3.7.2 abaixo, ele permanece em aberto e terá seu texto atualizado para contemplar os três casos identificados no ciclo atual.

3.7.2. Verificar evidências do endereçamento dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no ciclo 02 de avaliação, relacionados a processos concorrenciais de 2020

No ciclo 02 de avaliação dos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova, a EY levantou sete Pontos de Auditoria relacionados aos processos concorrenciais realizados em 2020, selecionados para análise. No ciclo atual, a EY solicitou evidências do endereçamento desses Pontos, visando seu encerramento. Nas tabelas a seguir, são descritos os Pontos em questão, junto dos comentários, planos de ação e prazo para sua implementação, elaborados pela Fundação Renova. Na sequência das tabelas, é apresentada a análise realizada pela EY, a partir das evidências e esclarecimentos disponibilizados.

Cumprir destacar que, uma vez que os Pontos de Auditoria identificados no ciclo 02 tratam de processos de compras finalizados em 2020, nem sempre é possível executar ações corretivas de modo retroativo. Isso posto, as condições que possibilitaram o encerramento dos Pontos de Auditoria foram: (i) evidências de ações preventivas tomadas pela Fundação Renova, visando evitar a reincidência da não conformidade; (ii) ausência da recorrência da inconsistência no ciclo atual; (iii) evidências de conformidade dos processos de compra que estavam pendentes no ciclo 02, porém, foram disponibilizadas à EY no ciclo 03 (atual).

Tabela 6 - Ponto de Auditoria APS.SUP.007

Ponto de Auditoria	Descrição do Ponto	Comentários Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
APS.SUP.007	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concursal analisadas, para duas, não foram encaminhadas evidências da aprovação da demanda pelo setor Financeiro.	A Fundação Renova ressalta que compartilhou evidências complementares que ratificam a conformidade dos processos em questão, porém em função do prazo desta auditoria a EY estabeleceu que analisará em um próximo ciclo de avaliação. A Fundação Renova manterá essas evidências armazenadas para nova análise futura. Reiteramos que tais processos evidenciados pela EY como pendentes de aprovação pelo Financeiro tiveram seu orçamento previamente aprovado conforme evidência do Mapa Orçamentário compartilhado. Vale ressaltar que nenhuma contratação tem seu pedido de compra emitido sem que haja valor disponível e aprovado na linha orçamentária pelo Financeiro. Dessa forma, não existe risco de realizar contratações sem orçamentos pré-aprovados. Enalteçamos que as inconsistências encontradas pelo relatório da EY competem a contratos realizados em 2019 e 2020, que foram iniciados anteriores as ações preventivas implementadas pela Fundação Renova. Estas ações contemplam melhorias processuais, sistêmicas e de monitoramento contínuo, que geram rastreabilidade e controle ao processo. Para este ponto as seguintes melhorias foram realizadas: • Maio 2020: Implementação sistêmica com a parametrização de todas as etapas do processo de compras via Ariba, garantindo que todas as ações serão executadas, proporcionando rastreabilidade e sigilo do processo; • Maio 2020: Aplicação de treinamento para a equipe de Compras e Fundação Renova, com o objetivo de orientar os usuários, eliminando ações não conformes; • Março 2021: Monitoramento do processo de compras e fluxo no Ariba, para mitigar possíveis falhas na execução da compra e correção imediata; • Julho 2021: Gestão documental do processo de contratação para mitigar falta de evidência.	Não aplicável	-

Para os dois pedidos a que se refere o Ponto APS.SUP.007, não foram encaminhadas evidências de que eles tenham sido aprovados pelo setor Financeiro anteriormente à criação das RCs associadas. De qualquer modo, ressalta-se que a falta de aprovação de contratações pelo setor Financeiro não foi mais observada no ciclo 03 (vide tópico 3.5) e que todas as aprovações verificadas neste ciclo foram realizadas via SAP Ariba, melhoria implementada em maio de 2020 e mencionada no comentário do Ponto feito pela Fundação Renova, transcrito acima. Isto é, as análises realizadas pela EY no ciclo atual indicam que a sistematização dessa etapa do processo no SAP Ariba evitou a recorrência da inconsistência em questão, de acordo com a amostra verificada. Logo, o Ponto de Auditoria APS.SUP.007 foi encerrado.

Tabela 7 - Ponto de Auditoria APS.SUP.008

Ponto de Auditoria	Descrição do Ponto	Comentários Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
APS.SUP.008	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, (i) para cinco, não foram encaminhadas evidências de aprovação do <i>Vendor List</i> conforme alçadas definidas na política PG-SUP-002; (ii) para 14, a realização da consulta Serasa foi evidenciada somente para fornecedor vencedor e não para todos os proponentes aplicáveis; (iii) para 2, a realização da consulta Serasa para o fornecedor vencedor e demais proponentes não foi evidenciada e; (iv) para 10, não foram encaminhadas evidências de que os proponentes que compuseram o <i>Vendor List</i> foram submetidos à análise do CNAE e à análise <i>report</i> de SRM (ou análise de monitoramento dos fornecedores).	A Fundação Renova ressalta que compartilhou evidências complementares que ratificam a conformidade dos processos em questão, porém em função do prazo desta auditoria a EY estabeleceu que analisará em um próximo ciclo de avaliação. A Fundação Renova manterá essas evidências armazenadas para nova análise futura. A Fundação Renova reitera que nenhuma dessas contratações apresentaram risco financeiro crítico em relação ao processo de contratação. Tais processos evidenciados pela EY como pendentes de análise do Serasa tiveram sua consulta realizada para todos os proponentes ganhadores, não gerando inelegibilidade da contratação. Além disso, dos fornecedores pendentes da análise de monitoramento nenhum participava do processo de SRM da época e daqueles monitorados todos apresentavam performance satisfatória. Enalteçamos que as inconsistências encontradas pelo relatório da EY competem a contratos realizados em 2019 e 2020, que foram iniciados anteriores as ações preventivas implementadas pela Fundação Renova. Estas ações contemplam melhorias processuais, sistêmicas e de monitoramento contínuo, que geram rastreabilidade e controle ao processo. Para este ponto as seguintes melhorias foram realizadas: • Maio 2020: Implementação sistêmica com a parametrização de todas as etapas do processo de compras via Ariba, garantindo que todas as ações serão executadas, proporcionando rastreabilidade e sigilo do processo; • Maio 2020: Aplicação de treinamento para a equipe de Compras e Fundação Renova, com o objetivo de orientar os usuários, eliminando ações não conformes; • Março 2021: Monitoramento do processo de compras e fluxo no Ariba, para mitigar possíveis falhas na execução da compra e correção imediata; • Julho 2021: Gestão documental do processo de contratação para mitigar falta de evidência; • Outubro 2021: Revisão do relatório de homologação contemplado todas as informações pertinentes do processo.	Dar visibilidade as avaliações do CNAE para todos os proponentes no relatório de homologação.	02/01/2023

A seguir, são apresentados os resultados da verificação, pela EY, do endereçamento das inconsistências listadas no Ponto de Auditoria APS.SUP.008, separadamente:

- (i) Não foram disponibilizadas evidências da aprovação do *Vendor List* para nenhum dos cinco contratos mencionados. No entanto, cumpre destacar que essa inconsistência não foi mais identificada no ciclo 03 (vide tópico 3.7.1) e que todas as aprovações do *Vendor List* verificadas neste ciclo foram realizadas via SAP Ariba. Ou seja, as análises realizadas pela EY no ciclo atual indicam que a sistematização dessa etapa do processo no SAP Ariba evitou a recorrência da inconsistência em questão, de acordo com a amostra verificada;
- (ii) Não foram encaminhadas evidências de que a consulta Serasa foi realizada para os demais proponentes dos processos, e não somente para o fornecedor vencedor, para os 14 pedidos mencionados. Apesar disso, a política PG-SUP-002, a partir de sua versão 09, de 14 de maio de 2020, informa que essa consulta objetiva vetar a contratação de fornecedores com índice Prinad Alto ou Extremo, ou seja, a partir de 26,88%, e, nesse sentido, a EY verificou que os fornecedores selecionados desses processos apresentavam índice Prinad abaixo do limite estabelecido;
- (iii) Para os dois pedidos para os quais a realização da consulta Serasa para o fornecedor vencedor e demais proponentes não havia sido evidenciada no ciclo 02, no ciclo atual, a Fundação Renova encaminhou os respectivos RHs, os quais evidenciam a realização da consulta Serasa para o fornecedor vencedor. Embora não tenham sido disponibilizadas evidências dessa consulta para os demais proponentes dos

processos, esses relatórios demonstram que o índice Prinad dos fornecedores contratados não ultrapassou o limite aceitável conforme política;

(iv) Não foram encaminhadas evidências de que os proponentes que compuseram o *Vendor List* dos 10 pedidos mencionados tenham sido submetidos à análise do CNAE e à análise de monitoramento dos fornecedores à época da contratação. Contudo, a EY verificou evidências de ações tomadas pela Fundação Renova que visam evitar a repetição dessas inconsistências, quais sejam:

- Revisão do modelo de RH em 21 de setembro de 2021 (versão 3), e publicação do documento em 24 de outubro de 2021, o qual passou a dispor da coluna "Monitoramento de KPI's"⁷ na tabela do tópico "3. Qualificações". Essa coluna é destinada à apresentação do resultado da análise do monitoramento de fornecedores, para todos os proponentes do processo, pelo Comprador. Em comentário inserido neste documento, foi identificada a orientação para que, inclusive, seja incluído o *print* do monitoramento de KPI's para o fornecedor vencedor nesse tópico;
- Nova revisão do modelo de RH em 26 de agosto de 2022 (versão 4), e publicação do documento em 12 de setembro de 2022, ocasião em que foi inserida a coluna "CNAE" na tabela do tópico "3. Qualificações". Essa coluna é destinada à apresentação do resultado da análise do CNAE para todos os proponentes do processo, pelo Comprador. A este respeito, a EY observou uma oportunidade de melhoria no que tange ao preenchimento dessa coluna no RH: seus campos são compostos por caixas de seleção pré-formatadas, contendo as seguintes opções "Conforme", "Não Conforme" e "N/A". Embora essa solução enderece o Ponto de Auditoria, a EY recomenda que o RH detalhe o(s) CNAE(s) avaliado(s) e a situação cadastral do CNPJ, de acordo com a consulta ao site da Receita Federal.

Diante do exposto, o Ponto de Auditoria APS.SUP.008 foi encerrado.

Tabela 8 - Ponto de Auditoria APS.SUP.009

Ponto de Auditoria	Descrição do Ponto	Comentários Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
APS.SUP.009	Para 12 das 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, não houve participação de fornecedores locais no <i>Vendor List</i> e não foi comprovada uma eventual indisponibilidade destes para a execução do serviço demandado, conforme determinações das Notas Técnicas nos 09/2017 e 19/2017 da CT-EI.	A Fundação Renova aplica as ações de priorização previstas nas notas supracitadas em todas as suas contratações. É importante salientar também que todas as oportunidades de contratações são divulgadas previamente no site da Fundação Renova e no Portal da Transparência com o propósito de dar visibilidade a todos os fornecedores locais e não locais para demonstração de interesse na participação das contratações da Renova. Dos 12 pedidos pontuados, 3 competem a serviços de execução em municípios distintos da área de abrangência socioeconômica estabelecida no TTAC e 2 apresentam escopos de alta complexidade os quais dificultam a prospecção de fornecedores locais, pois o escopo necessita de expertise específica. Entendemos que há uma subjetividade nos critérios estabelecidos e concordamos em trazer maior clareza ao processo de contratação, buscando justificar formalmente caso haja a falta de participação de um fornecedor local.	Revisar o modelo de relatório de homologação, evidenciando a justificativa, caso não haja a participação de fornecedor local em contratações de prestação de serviço nos municípios atingidos.	02/01/2023

Na revisão 4 do RH, de 26 de agosto de 2022, foi inserido um campo no tópico "2. Vendor List", com a seguinte orientação "*Escreva abaixo o(s) motivo(s) para a não inclusão/participação de fornecedores locais no VLT, caso esta seja uma contratação em um município abrangido pelo TTAC. Caso contrário, desconsiderar este campo*". Dessa forma, a EY verificou que foram tomadas ações preventivas em resposta ao Ponto de Auditoria APS.SUP.009 pela Fundação Renova, visando incentivar a apresentação de justificativa pelo Comprador, no RH, para os processos que não contarem com a participação de fornecedores locais e forem destinados a municípios

⁷ KPI significa "Key Performance Indicator" e consiste nos parâmetros analisados no processo de monitoramento dos contratos.

contemplados na área de abrangência socioeconômica do TTAC. Consequentemente, este Ponto foi encerrado. Destaca-se que esse plano de ação foi implementado em momento posterior ao período de escopo do ciclo 03 de avaliação, portanto, sua eficácia será verificada em ciclos futuros.

Tabela 9 - Ponto de Auditoria APS.SUP.010

Ponto de Auditoria	Descrição do Ponto	Comentários Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
APS.SUP.010	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, para uma, não foi disponibilizado o Relatório de Homologação, impossibilitando verificar se houve participação de, no mínimo, três proponentes no processo; se as propostas dos fornecedores foram submetidas à avaliação da área técnica; se ocorreram negociações com fornecedores cujas propostas tenham sido aprovadas pela área técnica; se o fornecedor vencedor apresentou o menor preço ou a melhor avaliação na ponderação técnica/comercial (se previsto na Requisição Técnica); e se ocorreu a análise da dependência financeira do fornecedor vencedor.	A Fundação Renova ressalta que compartilhou evidências complementares que ratificam a conformidade do processo, porém em função do prazo desta auditoria a EY estabeleceu que analisará em um próximo ciclo de avaliação. A Fundação Renova manterá essas evidências armazenadas para nova análise futura. Enalteçamos que as inconsistências encontradas pelo relatório da EY competem a contratos realizados em 2019 e 2020, que foram iniciados anteriores as ações preventivas implementadas pela Fundação Renova. Estas ações contemplam melhorias processuais, sistêmicas e de monitoramento contínuo, que geram rastreabilidade e controle ao processo. Para este ponto as seguintes melhorias foram realizadas: • Maio 2020: Aplicação de treinamento para a equipe de Compras e Fundação Renova, com o objetivo de orientar os usuários, eliminando ações não conformes; • Março 2021: Monitoramento do processo de compras e fluxo no Ariba, para mitigar possíveis falhas na execução da compra e correção imediata; • Julho 2021: Gestão documental do processo de contratação para mitigar falta de evidência.	Não aplicável	-

O RH do processo a que se refere o Ponto de Auditoria APS.SUP.010 foi disponibilizado à EY no ciclo atual, permitindo a verificação de todas as premissas mencionadas no Ponto. Portanto, ele foi encerrado.

Tabela 10 - Ponto de Auditoria APS.SUP.011

Ponto de Auditoria	Descrição do Ponto	Comentários Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
APS.SUP.011	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, para uma, a dependência financeira calculada para o fornecedor vencedor superou o valor máximo permitido, conforme a política PG-SUP-002, e não foram encaminhadas evidências da sua aprovação pela Gerência de Suprimentos.	O percentual limite para dependência financeira previsto em procedimento à época era de 30% e para esta contratação o fornecedor apresentou uma DF de 39,11%. O índice foi registrado no relatório de homologação e o pedido de compra foi aprovado conforme alçada competente do processo. Reforçamos que nenhum pedido de compra é emitido sem a devida aprovação da alçada competente. Enalteçamos que as inconsistências encontradas pelo relatório da EY competem a contratos realizados em 2019 e 2020, que foram iniciados anteriores as ações preventivas implementadas pela Fundação Renova. Estas ações contemplam melhorias processuais, sistêmicas e de monitoramento contínuo, que geram rastreabilidade e controle ao processo. Para este ponto as seguintes melhorias foram realizadas: • Maio 2020: Aplicação de treinamento para a equipe de Compras e Fundação Renova, com o objetivo de orientar os usuários, eliminando ações não conformes; • Março 2021: Monitoramento do processo de compras e fluxo no Ariba, para mitigar possíveis falhas na execução da compra e correção imediata; • Julho 2021: Gestão documental do processo de contratação para mitigar falta de evidência; • Outubro 2021: Revisão do relatório de homologação contemplado todas as informações pertinentes do processo.	Não aplicável	-

No ciclo atual, não foram encaminhadas novas evidências relacionadas à contratação referenciada no Ponto de Auditoria acima. O RH desse processo concorrencial informa que a Dependência Financeira é superior à permitida e que houve aprovação da Gerência de Suprimentos, contudo, tal aprovação não foi evidenciada. Vale frisar que o pedido foi aprovado via SAP pelo Analista e Coordenador de Suprimentos, conforme sua alçada de faixa de valor, mas não pela Gerência.

Cabe mencionar que a Fundação Renova encaminhou um *print* de um adendo ao procedimento de compras, constante em um documento denominado "RG-SUP-013", datado de 31 de outubro de 2022, que informa que: (i) o percentual máximo da Dependência Financeira permitido é de 30% para fornecedor não local e de 50% para local; e, (ii) a Dependência Financeira superior à permitida deve ser aprovada pela Coordenação de Compras (até 60%) ou pela Gerência de Compras (acima de 60%) por meio do RH. Nesse sentido, foi esclarecido que *"a dependência financeira será aprovada pelo relatório de homologação junto a aprovação do pedido, o qual elimina a falta de aprovação para dependências financeiras acima do limite permitido"*.

No entanto, não foi evidenciada uma eventual revisão no RH que demonstre a operacionalização dessa ação e como essa aprovação via relatório ocorreria, de modo a mitigar a falta de aprovação da Dependência Financeira superior à permitida. É importante frisar, também, que o fluxo de aprovação de PCs pelo SAP não garante que os critérios de aprovação da Dependência Financeira superior à permitida serão atendidos, uma vez que são aprovações vinculadas a premissas distintas. Enquanto os cargos aprovadores de pedidos no SAP variam com o valor da compra, os da Dependência Financeira variam com o resultado do cálculo da dependência para o fornecedor. Ademais, ressalta-se que essa inconsistência foi novamente observada no ciclo 03 (vide tópico 3.7.1). Portanto, o Ponto de Auditoria APS.SUP.011 segue em aberto, mas teve seu texto atualizado para contemplar as inconsistências identificadas no ciclo atual:

#	Ponto de Auditoria
APS.SUP.011	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas no ciclo 02 e as 25 analisadas no ciclo 03, para quatro (pedidos de nºs 4800031062, 4800077052, 4900000203 e 4900000340), a Dependência Financeira calculada para o fornecedor vencedor superou o valor máximo permitido, conforme a política PG-SUP-002, e não foram encaminhadas evidências da sua aprovação pela Gerência de Suprimentos.
Comentários da Fundação Renova: Conforme evidenciado para a EY e relatado no relatório final "APS.SUP2021.03 - Relatório de Avaliação_draft", em outubro de 2022 ajustamos o procedimento, onde a dependência financeira passa a ser aprovada pelo relatório de homologação junto a aprovação do pedido, o qual elimina a falta de aprovação para dependências financeiras acima do limite permitido. Para robustecer esta operação de aprovação, em abril de 2023, revisamos o formulário padrão "FM-SUP-008 – Relatório de Homologação" incluindo um check box de verificação da dependência financeira e da alçada do pedido. Sendo assim, entendemos que ação para mitigação deste ponto já foi implantada.	
Plano de Ação: Não se aplica.	
Prazo: Não se aplica.	Responsável: Não se aplica.

Tabela 11 - Ponto de Auditoria APS.SUP.012

Ponto de Auditoria	Descrição do Ponto	Comentários Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
APS.SUP.012	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, (i) para duas, não foram encaminhadas evidências da análise do fornecedor vencedor pelo Compliance; e, (ii) para uma, a aprovação da contratação pelo Conselho Curador não foi evidenciada, sendo que seus beneficiários eram entes públicos.	A Fundação Renova ressalta que compartilhou evidências complementares que ratificam a conformidade dos processos em questão, porém em função do prazo desta auditoria a EY estabeleceu que analisará em um próximo ciclo de avaliação. A Fundação Renova manterá essas evidências armazenadas para nova análise futura. É importante destacar que um pedido somente pode ser emitido se não apresentar nenhum red flag, e caso este presente, o Comprador somente consegue dar sequência ao processo se o fornecedor passar pela análise e liberação sistêmica do Compliance. Todo este processo é realizado através do sistema SAP em que há uma trava a qual inabilita a emissão de pedidos com red flag sem prévia aprovação do Compliance. Enalteçamos que as inconsistências encontradas pelo relatório da EY competem a contratos realizados em 2019 e 2020, que foram iniciados anteriores as ações preventivas implementadas pela Fundação Renova. Estas ações contemplam melhorias processuais, sistêmicas e de monitoramento contínuo, que geram rastreabilidade e controle ao processo. Para este ponto as seguintes melhorias foram realizadas:	Não aplicável	-

Ponto de Auditoria	Descrição do Ponto	Comentários Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
		• Maio 2020: Implementação sistêmica com a parametrização de todas as etapas do processo de compras via Ariba, garantindo que todas as ações serão executadas, proporcionando rastreabilidade e sigilo do processo; • Maio 2020: Aplicação de treinamento para a equipe de Compras e Fundação Renova, com o objetivo de orientar os usuários, eliminando ações não conformes; • Março 2021: Monitoramento do processo de compras e fluxo no Ariba, para mitigar possíveis falhas na execução da compra e correção imediata; • Julho 2021: Gestão documental do processo de contratação para mitigar falta de evidência.		

A seguir, são apresentados os resultados da verificação, pela EY, do endereçamento das inconsistências listadas no Ponto de Auditoria APS.SUP.012, separadamente:

- (i) Não foram disponibilizadas evidências da análise de DD do fornecedor vencedor pelo Compliance para as duas contratações às quais essa inconsistência se refere. Contudo, a EY verificou a realização de uma ação mitigadora dessa falha, qual seja: a tarefa "Análise de compliance" foi sistematizada no SAP Ariba e, nela, são anexados documentos relacionados à análise;
- (ii) A Fundação Renova não evidenciou a aprovação pelo Conselho Curador da contratação em questão. Apesar disso, observou-se que, na versão 4 do RH, aprovada em 26 agosto de 2022, foi inserido um tópico denominado "5. APRO/INFO", em que o Comprador deve informar se o processo demandou APRO ou não e, caso positivo, informar o motivo, o número da APRO e as recomendações provenientes da aprovação. Além disso, é válido mencionar que o sistema SAP Ariba apresenta uma tarefa denominada "APRO", pela qual o Comprador deve passar para dar continuidade ao processo no sistema. Entretanto, salienta-se que o Conselho Curador não aprova compras por meio dela, mas sim em reuniões registradas em ata. Ainda, no ciclo atual, não foram identificadas inconsistências desse tipo na amostra analisada (vide tópico 3.4).

Dessa forma, o Ponto de Auditoria APS.SUP.012 foi encerrado.

Tabela 12 - Ponto de Auditoria APS.SUP.013

Ponto de Auditoria	Descrição do Ponto	Comentários Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
APS.SUP.013	Dentre as 42 contratações realizadas via processo concorrencial analisadas, para cinco, não foram encaminhadas evidências da realização do <i>Handover</i> .	A Fundação Renova reforça que o processo de <i>Handover</i> passou a ser sistêmico, via Ariba, onde para todo processo é necessário que a etapa da reunião seja concluída, se aplicável. Enaltecemos que as inconsistências encontradas pelo relatório da EY competem a contratos realizados em 2019 e 2020, que foram iniciados anteriores as ações preventivas implementadas pela Fundação Renova. Estas ações contemplam melhorias processuais, sistêmicas e de monitoramento contínuo, que geram rastreabilidade e controle ao processo. Para este ponto as seguintes melhorias foram realizadas: • Maio 2020: Implementação sistêmica com a parametrização de todas as etapas do processo de compras via Ariba, garantindo que todas as ações serão executadas, proporcionando rastreabilidade e sigilo do processo; • Maio 2020: Aplicação de treinamento para a equipe de Compras e Fundação Renova, com o objetivo de orientar os usuários, eliminando ações não conformes; • Março 2021: Monitoramento do processo de compras e fluxo no Ariba, para mitigar possíveis falhas na execução da compra e correção imediata; • Julho 2021: Gestão documental do processo de contratação para mitigar falta de evidência.	Não aplicável	-

Não foram encaminhadas evidências da realização do *Handover* para os cinco contratos do Ponto de Auditoria. Entretanto, em linha com o informado pela Fundação Renova em seu comentário transcrito acima, a EY observou que existe uma tarefa no SAP Ariba denominada "Realizar o *Handover*", o que indica que ela se tornou sistêmica, de modo a evitar a não realização dessa etapa no processo de compras. Logo, o Ponto de Auditoria APS.SUP.013 foi encerrado.

3.8. Verificação da execução de atividades previstas nas contratações pretendidas realizadas pela Fundação Renova, conforme políticas e procedimentos vigentes

O procedimento 8 foi executado em duas etapas, sendo a primeira destinada à verificação das compras pretendidas realizadas em 2021 e contidas na amostra selecionada, e a segunda correspondente à verificação do endereçamento do Ponto de Auditoria referente a compras pretendidas de 2020, identificado pela EY no ciclo 02 de avaliação dos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova. Seus resultados são apresentados nos subtópicos abaixo.

3.8.1. Verificar a conformidade das atividades realizadas pela Fundação Renova nas contratações pretendidas de 2021 com as diretrizes das políticas PG-SUP-001 e PG-SUP-002

As contratações pretendidas ocorrem quando, por algum motivo, a área requisitante necessita determinar o fornecedor que será contratado, isto é, sem solicitar a abertura de um processo concorrencial pela equipe de Suprimentos. A justificativa para a compra pretendida deve ser apresentada pela área técnica e aprovada pela Diretoria de Suprimentos, de acordo com as revisões 07, 08 e 09 da política PG-SUP-001. As demais diretrizes do processo de contratação pretendida estão contempladas tanto na política PG-SUP-001, quanto na PG-SUP-002 e foram utilizadas como base para os procedimentos de verificação executados pela EY.

Tendo em vista o tamanho da população de 39 contratações pretendidas identificadas nas bases de PCs do SAP (transações ZMM278 e ME3N), classificadas como finalísticas, foi selecionada uma amostra aleatória de cinco contratações para análise pela EY. Na Tabela 13 abaixo, estão listados os procedimentos realizados pela EY para verificação dessas cinco compras pretendidas, bem como os tipos de evidências disponibilizadas pela Fundação Renova para cada um deles.

Tabela 13 - Procedimentos realizados para verificação das compras pretendidas selecionadas

Procedimento	Descrição do procedimento	Tipos de evidências disponibilizadas
a)	Verificar se a área requisitante apresentou justificativa para a contratação pretendida e se ela foi aprovada pela Diretoria de Suprimentos	Formulários contendo as justificativas da área requisitante para a contratação pretendida e e-mails de aprovação da compra pelo Diretor de Suprimentos
b)	Verificar evidências da realização da análise de DD do fornecedor pretendido pelo Compliance ⁸	Questionários de DD preenchidos e e-mails enviados pelo Compliance comunicando sobre a liberação da Matriz de Risco da compra
c)	Verificar evidências da realização do balizamento de preços, por meio do Relatório de Homologação (RH) - FM-SUP-008 ⁹	Relatórios de Homologação

Após a execução dos três procedimentos supracitados, a EY verificou que as cinco contratações realizadas na modalidade de pretendido pela Fundação Renova, selecionadas para análise, foram conduzidas em conformidade com as diretrizes avaliadas vigentes à época.

⁸ A modalidade de compra pretendida deixou de ser um *red flag* a partir da revisão 01 da política de Diligência, PG-CAU-003, de 20 de dezembro de 2021. Porém, destaca-se que a amostra selecionada para verificação não contemplou compras realizadas a partir dessa data.

⁹ De acordo com a política PG-SUP-002, "o FM-SUP-008 - Relatório de Homologação (RH) deverá ser elaborado ao final de TODO processo e arquivado no Ariba. Para processos que forem 'balizados', o histórico do balizamento deverá constar no documento (RH), e para Fornecedor Exclusivo, será autorizado a justificativa no documento para a inexigibilidade de balizamento de preços".

3.8.2. Verificar evidências do endereçamento do Ponto de Auditoria identificado pela EY no ciclo 02 de avaliação, relacionado a contratações pretendidas de 2020

No ciclo 02 de avaliação dos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova, a EY levantou um Ponto de Auditoria relacionado às contratações pretendidas realizadas em 2020, selecionadas para análise. No ciclo atual, a EY verificou evidências do endereçamento desse Ponto, visando seu encerramento. Na Tabela 14 a seguir, encontram-se sua descrição e os comentários elaborados pela Fundação Renova a este respeito e, abaixo da tabela, é apresentada a análise realizada pela EY a partir das evidências e esclarecimentos disponibilizados acerca das inconsistências listadas neste Ponto de Auditoria.

Tabela 14 - Ponto de Auditoria APS.SUP.014

Ponto de Auditoria	Descrição do Ponto	Comentários Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
APS.SUP.014	Dentre as 33 contratações pretendidas analisadas, não foram encaminhadas evidências de: (i) <i>Handover</i> para cinco; (ii) aprovação da compra pela Diretoria para duas; (iii) realização da RIA para uma; e (iv) realização da DD para uma.	A Fundação Renova reitera que nenhum pedido de compra é emitido sem a devida aprovação da alçada competente. Além disso, tal processo evidenciado como não conforme pela EY foi aprovado na alçada máxima que compete ao Conselho. Para o processo pendente da realização da RIA, a Fundação reforça que não houve risco nesta contratação, uma vez que, a etapa de RIA foi incorporada como uma tarefa obrigatória no sistema Ariba, garantindo que nenhum processo seja emitido sem sua execução. Enalteçamos que as inconsistências encontradas pelo relatório da EY competem a contratos realizados em 2019 e 2020, que foram iniciados anteriores as ações preventivas implementadas pela Fundação Renova. Estas ações contemplam melhorias processuais, sistêmicas e de monitoramento contínuo, que geram rastreabilidade e controle ao processo. Para este ponto as seguintes melhorias foram realizadas: • Maio 2020: Implementação sistêmica com a parametrização de todas as etapas do processo de compras via Ariba, garantindo que todas as ações serão executadas, proporcionando rastreabilidade e sigilo do processo; • Maio 2020: Aplicação de treinamento para a equipe de Compras e Fundação Renova, com o objetivo de orientar os usuários, eliminando ações não conformes; • Março 2021: Monitoramento do processo de compras e fluxo no Ariba, para mitigar possíveis falhas na execução da compra e correção imediata; • Julho 2021: Gestão documental do processo de contratação para mitigar falta de evidência; • Outubro 2021: Revisão do relatório de homologação contemplado todas as informações pertinentes do processo.	Não aplicável	-

A seguir, são apresentados os resultados da verificação, pela EY, do endereçamento das inconsistências listadas no Ponto de Auditoria APS.SUP.014, separadamente:

- (i) Não foram disponibilizadas evidências da realização do *Handover* para os cinco contratos do Ponto de Auditoria. No entanto, de forma análoga à análise feita pela EY no âmbito do Ponto de Auditoria APS.SUP.013, observou-se que existe uma tarefa no SAP Ariba denominada "Realizar o *Handover*", inclusive para processos de compra pretendida, o que representa uma ação mitigadora da recorrência dessa inconsistência;
- (ii) A verificação dessa inconsistência – ausência de evidências da aprovação da Diretoria – foi realizada de maneira segregada por pedido, conforme segue:
 - Para um dos PCs inconsistentes (nº 4800029094), a EY verificou, mediante esclarecimento da equipe de Suprimentos, que, apesar de não ter sido aprovado pela Diretoria, ele foi aprovado pelo Conselho Curador, conforme Ata da Reunião do Conselho Curador de 16 de abril de 2020, identificada no site da Fundação Renova. Este cargo representa uma alçada de aprovação superior à da Diretoria e, segundo o Estatuto da Fundação Renova, o Conselho Curador elege e supervisiona a Diretoria Executiva da Fundação;

- Não foram encaminhadas evidências da aprovação pela Diretoria (e/ou pelo Conselho Curador) para o pedido de nº 4800027522. Cumpre mencionar que a Fundação Renova comunicou, após recebimento dos resultados preliminares, que, como ação mitigadora, *"em maio de 2020 foi realizada a implementação sistêmica com a parametrização de todas as etapas do processo de compras via Ariba"*. No entanto, a eventual sistematização da etapa de aprovação pela Diretoria de compras pretendidas não foi evidenciada. Inclusive, para todos os pedidos da amostra verificada no ciclo atual (ano base 2021), referentes a essa modalidade, essa etapa foi realizada via e-mail e não via sistema, conforme documentação encaminhada à EY (vide tópico 3.8.1). Diante disso, recomenda-se que a tarefa de aprovação da compra pretendida pela Diretoria seja sistematizada no SAP Ariba. A Fundação Renova ainda informou que, desde março de 2021, realiza um monitoramento mensal do processo de compras, em que se avalia *"se a modalidade de compra está condizente com os critérios estabelecidos no procedimento, dentre elas, a compra pretendida"*. Contudo, por meio das evidências desse monitoramento encaminhadas, não foi identificada, dentre os itens monitorados, a aprovação pela Diretoria. De qualquer modo, no ciclo atual, não foram identificadas inconsistências referentes a essa etapa do processo de contratação pretendida na amostra verificada.
- (iii) A Fundação Renova encaminhou um *print* do SAP Ariba, para a contratação em análise, que indica que a Reunião Inicial de Alinhamento (RIA) foi realizada, por meio da conclusão da tarefa "Aprovação da documentação / RIA". Nessa tarefa, o Planejador aprova os documentos do processo e anexa a ata da RIA;
- (iv) A Fundação Renova não encaminhou evidências da realização da DD pelo Compliance para o pedido em questão. Apesar disso, a tarefa "Análise de compliance" foi sistematizada no SAP Ariba, também para compras pretendidas, de modo a promover a realização dessa análise para que o processo seja concluído no sistema e prevenir a recorrência dessa falha. Nesse sentido, no ciclo atual, não foram identificadas inconsistências referentes a essa etapa do processo de contratação pretendida na amostra verificada.

Assim sendo, o Ponto de Auditoria APS.SUP.014 foi encerrado.

3.9. **Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via chamada pública - edital, conforme políticas e procedimentos vigentes**

Este procedimento teve o objetivo de verificar a conformidade dos processos de contratação da Fundação Renova via publicação de chamada pública (edital), realizados em 2021, com as diretrizes das políticas PG-SUP-001 e PG-SUP-002 vigentes em 2021, já mencionadas anteriormente, e com as da PG-SUP-007 – Elaboração de Chamada Pública – Edital, cuja única versão existente é a 00, de 24 de agosto de 2018.

A partir da população de 40 contratações firmadas na modalidade edital e classificadas como finalísticas identificadas nas bases de PCs do SAP (transações ZMM278 e ME3N), foi selecionada uma amostra aleatória de cinco contratações para análise pela EY. Na Tabela 15 abaixo, estão listados os procedimentos realizados para verificação dessas cinco compras, bem como os tipos de evidências disponibilizadas pela Fundação Renova.

Tabela 15 - Procedimentos realizados para verificação das compras realizadas via chamada pública - edital selecionadas

Procedimento	Descrição do procedimento	Tipos de evidências disponibilizadas
a)	Verificar evidências da validação da contratação via edital pelo Planejamento de Suprimentos	Capturas de tela da aprovação da tarefa do SAP Ariba nomeada "aprovação da documentação / RIA" pela equipe de Planejamento de Compras

Procedimento	Descrição do procedimento	Tipos de evidências disponibilizadas
b)	Verificar se os setores Financeiro, Jurídico e Compliance ¹⁰ da Fundação Renova emitiram seus pareceres a respeito do edital	E-mails contendo o parecer das áreas listadas
c)	Verificar se o edital foi divulgado pela Fundação Renova	Capturas de tela e <i>link</i> do site Prosas, demonstrando a divulgação dos editais
d)	Verificar se foram realizadas as análises técnica e comercial das propostas dos fornecedores inscritos no processo e se, a partir dessas análises, foi selecionada a proposta de maior pontuação	Relatórios de Homologação
e)	Verificar se o valor da proposta vencedora não excedeu o valor do edital divulgado	Capturas de tela do site Prosas demonstrando o valor do edital divulgado, para comparação com o valor das contratações constantes nas bases de PCs do SAP

Após a execução dos cinco procedimentos supracitados, a EY verificou que as cinco contratações realizadas via chamada pública - edital pela Fundação Renova, selecionadas para análise, foram conduzidas em conformidade com as diretrizes avaliadas vigentes à época.

3.10. Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via parceria em regime de mútua cooperação, conforme políticas e procedimentos vigentes

O procedimento 10 foi executado em duas etapas, sendo a primeira destinada à verificação das parcerias firmadas em 2021 e contidas na amostra selecionada, e a segunda correspondente à verificação do endereçamento do Ponto de Auditoria referente a parcerias de 2020, identificado pela EY no ciclo 02 de avaliação dos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova. Seus resultados são apresentados nos subtópicos abaixo.

3.10.1. Verificar a conformidade das atividades realizadas pela Fundação Renova nas compras realizadas via parceria de 2021 com as diretrizes da política PG-SUP-006

As contratações realizadas na modalidade de parceria em regime de mútua cooperação são relações estabelecidas entre a Fundação Renova e instituições com potencial de executar ações, serviços ou projetos conjuntos, com base em interesses comuns e convergentes e com capacidade de contribuir com um ou mais dos seguintes critérios: técnico, institucional, reputacional ou desenvolvimento local. São acordos firmados com instituições públicas, privadas, ou privadas sem fins lucrativos.

Neste procedimento, a EY verificou a conformidade dos processos de compra via parceria realizados pela Fundação Renova em 2021 com as diretrizes da política PG-SUP-006 – Parceria em Regime de Mútua Cooperação, versões 04 e 05, de 14 de maio de 2020 e 20 de dezembro de 2021, respectivamente. A partir da população de 23 contratações finalísticas firmadas na modalidade de parceria, identificadas nas bases de PCs do SAP (transações ZMM278 e ME3N), foi selecionada uma amostra aleatória de cinco contratações para análise pela EY.

Na Tabela 16 abaixo, estão listados os procedimentos realizados pela EY para verificação das cinco parcerias selecionadas e os tipos de evidências disponibilizadas pela Fundação Renova para cada procedimento.

Tabela 16 - Procedimentos realizados para verificação das compras realizadas via parceria em regime de mútua cooperação selecionadas

Procedimento	Descrição do procedimento	Tipos de evidências disponibilizadas
a)	Verificar evidências da aprovação inicial da parceria pelo Núcleo de Parcerias da área de Relações Institucionais (RI)	E-mails contendo o parecer da área de RI

¹⁰ A PG-SUP-007 também estabelece a emissão dos pareceres por parte da Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e do Meio Ambiente (MA), somente quando aplicável ao serviço contratado, porém, não especifica objetivamente quais critérios determinam o envolvimento dessas áreas. Portanto, a participação das áreas SST e MA no processo de Chamada Pública - Edital não foi objeto de verificação pela EY.

Procedimento	Descrição do procedimento	Tipos de evidências disponibilizadas
b)	Verificar se os setores Tributário, Jurídico, Compliance, Compras, ADMCT ¹¹ , Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Meio Ambiente (MA) da Fundação Renova emitiram seus pareceres a respeito da parceria	E-mails contendo o parecer das áreas e atas da RIA

No que tange ao procedimento a), a EY verificou que as cinco compras analisadas foram validadas pelo Núcleo de Parcerias da área de RI. Já com relação ao procedimento b), para uma parceria (PC de nº 4800071292), não foram identificados os pareceres de SST e MA e, nesse sentido, segundo a ata da RIA do processo disponibilizada, *"não é aplicável a análise de SST e MA uma vez que a parceria se trata de produção de relatórios e tratamento de dados"*. Dessa forma, a fim de corroborar essa informação, a Fundação Renova enviou o Plano de Trabalho referente à contratação, em que foi possível observar que seu escopo se trata de produção de relatórios e que sua composição de gastos não contém despesas referentes a deslocamento, no campo "Viagens, Deslocamentos ou Transporte". Isto é, as evidências indicam que os pareceres dessas áreas não seriam aplicáveis ao serviço contratado. No entanto, destaca-se que a EY não identificou a possibilidade de dispensa de tais pareceres para essas exceções na política PG-SUP-006, portanto, recomenda-se a atualização desse documento com a finalidade de especificar quais os tipos de serviço requerem os pareceres dos setores SST e MA a respeito das parcerias.

3.10.2. Verificar evidências do endereçamento do Ponto de Auditoria identificado pela EY no ciclo 02 de avaliação, relacionado a parcerias firmadas em 2020

No ciclo 02 de avaliação dos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova, a EY levantou um Ponto de Auditoria relacionado às contratações realizadas via parceria em regime de mútua cooperação de 2020, selecionadas para análise. No ciclo atual, a EY verificou evidências do endereçamento desse Ponto, visando seu encerramento. Na Tabela 17 a seguir, encontram-se sua descrição e os comentários elaborados pela Fundação Renova a este respeito e, abaixo da tabela, é apresentada a análise realizada pela EY a partir das evidências e esclarecimentos disponibilizados acerca das inconsistências listadas neste Ponto de Auditoria.

Tabela 17 - Ponto de Auditoria APS.SUP.015

Ponto de Auditoria	Descrição do Ponto	Comentários Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
APS.SUP.015	Dentre as 23 contratações realizadas via Parceria em Regime de Mútua Cooperação analisadas, não foram encaminhadas evidências de: (i) aprovação da parceria por parte do Núcleo de Parcerias para três; (ii) aprovação da demanda pelo setor Financeiro para nove; (iii) pareceres das áreas de Compras e ADMCT para uma; e (iv) realização da RIA para duas.	A Fundação Renova ressalta que compartilhou evidências complementares que ratificam a conformidade de alguns pontos em questão, porém em função do prazo desta auditoria a EY estabeleceu que analisará em um próximo ciclo de avaliação. A Fundação Renova manterá essas evidências armazenadas para nova análise futura. A Fundação Renova reitera que não houve risco processual em nenhum dos pedidos emitidos referentes a estas parcerias. Além disso todo o processo de parceria foi reparametrizado no sistema Ariba garantindo que nenhum pedido seja emitido sem a execução destas etapas. Enaltecemos ainda que, as inconsistências encontradas pelo relatório da EY competem a contratos realizados em 2019 e 2020, que foram iniciados anteriores as ações preventivas implementadas pela Fundação Renova. Estas ações contemplam melhorias processuais, sistêmicas e de monitoramento contínuo, que geram rastreabilidade e controle ao processo. Para este ponto as seguintes melhorias foram realizadas: • Julho 2021: Gestão documental do processo de contratação para mitigar falta de evidência; • Dezembro 2021: Implementação sistêmica com a parametrização de todas as etapas do processo de parceria via Ariba, garantindo que todas as ações serão executadas, proporcionando rastreabilidade e sigilo do processo; • Dezembro 2021: Aplicação de treinamento para a equipe de Compras e Fundação Renova, com o objetivo de orientar os usuários, eliminando ações não conformes; • Julho 2022: Monitoramento do processo de compras, para mitigar possíveis falhas na execução da compra e correção imediata.	Não aplicável	-

¹¹ A elaboração de parecer acerca da parceria por parte da ADMCT deixou de ser prevista a partir da revisão 05 da política PG-SUP-006, em 20 de dezembro de 2021. Porém, destaca-se que a amostra selecionada para verificação não contemplou compras realizadas a partir dessa data.

A seguir, são apresentados os resultados da verificação, pela EY, do endereçamento das inconsistências listadas no Ponto de Auditoria APS.SUP.015, separadamente:

- (i) Não foram encaminhadas evidências da aprovação por parte do Núcleo de Parcerias para nenhum dos três pedidos. A Fundação Renova comunicou que, como ação mitigadora, *"em dezembro de 2021 foi realizada a parametrização de todas as etapas do processo de parceria no Ariba"*. No entanto, conforme *print* de tela desse sistema disponibilizado, que mostra um processo de parceria de 2022, a etapa de aprovação pelo Núcleo de Parcerias não foi sistematizada. Adicionalmente, reitera-se que, para todos os pedidos da amostra verificada no ciclo atual (ano base 2021), referentes a essa modalidade, tal aprovação foi realizada via e-mail, conforme documentação encaminhada à EY (vide tópico 3.10.1). Assim sendo, recomenda-se que essa tarefa seja sistematizada no SAP Ariba. Apesar das ponderações expostas, no ciclo atual, não foram mais identificadas inconsistências referentes à aprovação de parcerias pelo Núcleo de Parcerias na amostra verificada;
- (ii) A Fundação Renova não evidenciou a aprovação pelo setor Financeiro para essas nove parcerias. Contudo, assim como verificado pela EY durante as análises referentes ao Ponto de Auditoria APS.SUP.007 (tópico 3.7.2), essa atividade foi sistematizada no SAP Ariba, sendo que, no ciclo atual, não foram mais observadas inconsistências referentes a ela e todas as aprovações pelo Financeiro verificadas foram realizadas por meio desse sistema, incluindo as das compras via parceria (vide tópico 3.5);
- (iii) Não foram disponibilizadas evidências dos pareceres de Compras e ADMCT para o pedido em questão. Apesar disso, com a sistematização do processo de parceria no SAP Ariba, as etapas de emissão de pareceres pelo Jurídico, Tributário, Compliance, SST, MA e Compras passaram a constar no sistema, para que os colaboradores dessas áreas realizem comentários e anexem a documentação relacionada. Quanto ao parecer de ADMCT, destaca-se que ele deixou de ser obrigatório a partir da revisão 05 da política PG-SUP-006. Cabe mencionar que ainda há a participação da ADMCT na RIA, apesar da não necessidade da emissão de seu parecer antecipadamente, como ocorre para as outras áreas;
- (iv) A realização da RIA para essas duas contratações não foi evidenciada, porém, conforme já mencionado anteriormente, ocorreu a sistematização dessa tarefa no SAP Ariba, em que a ata da RIA é anexada.

Diante do exposto, o Ponto de Auditoria APS.SUP.015 foi encerrado.

3.11. Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via Pedido Usuário (PU), conforme políticas e procedimentos vigentes

O procedimento 11 foi executado em duas etapas, sendo a primeira destinada à verificação dos Pedidos Usuário realizados em 2021 e contidos na amostra selecionada, e a segunda correspondente à verificação do endereçamento do Ponto de Auditoria relacionado a essa modalidade de compra, identificado pela EY no ciclo 02 de avaliação dos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova. Seus resultados são apresentados nos subtópicos abaixo.

3.11.1. Verificar a conformidade das atividades realizadas pela Fundação Renova nas compras realizadas via PU em 2021 com as diretrizes da política PG-SUP-009

Este procedimento teve como objetivo verificar se as compras da Fundação Renova realizadas via PU seguiram os requisitos previstos nos tópicos 6.2 e 6.3 das seguintes versões da política PG-SUP-009 – Pedido Usuário, vigentes em 2021:

- Versão 07, de 30 de outubro de 2020;
- Versão 08, de 19 de janeiro de 2021;
- Versão 08, de 25 de janeiro de 2021;
- Versão 10, de 19 de fevereiro de 2021;
- Versão 11, de 09 de julho de 2021; e,
- Versão 12, de 25 de agosto de 2021.

Segundo o tópico 6.2 dessa política, as compras que podem ser efetuadas através de Pedido Usuário são, obrigatoriamente, as de serviços ou materiais avulsas, eventuais e não contínuas, com intervalo mínimo entre compras que envolverem o mesmo fornecedor, o mesmo serviço e o mesmo beneficiário de seis meses para contratação de serviços, e de três meses nos casos de aquisição de materiais. Ademais, o valor limite das compras permitido para abertura de um PU é de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Todavia, há exceções aos critérios mencionados no tópico 6.2, os quais são listados no tópico 6.3 da mesma política.

Diante disso, foi selecionada uma amostra de 25 pedidos, a partir da população de 3.399 contratações via Pedido Usuário (PU) classificadas como finalísticas identificadas na base de pedidos do SAP (transação ZMM278). Na sequência, a Fundação Renova encaminhou evidências (capturas de tela do SAP, documentação comprobatória da emissão do pedido, contratos, entre outras) referentes a esses 25 pedidos e, a partir disso, a EY verificou que:

1. Dentre os sete pedidos cujos critérios atendidos se enquadram, segundo a Fundação Renova, no tópico 6.2 da política PG-SUP-009:
 - Três atenderam aos requisitos para utilização de PU;
 - Para quatro (n^{os} 4800044047, 4800043823, 4800065069 e 4800081376), ao verificar se atenderam aos requisitos estabelecidos no tópico 6.2, a EY identificou, em um intervalo menor que o permitido, pedidos com mesmo material/serviço e fornecedor dos pedidos analisados. Contudo, não foi possível verificar se os beneficiários dessas compras são distintos, devido a uma limitação identificada: a base de PCs do SAP extraída por meio da transação ZMM278 apresenta apenas a informação do tipo do beneficiário, mas não do seu nome, quando se trata de pessoa física ou jurídica. O detalhamento dessa limitação se encontra na seção “Limitações” do sumário executivo deste relatório. Nesse sentido, sugere-se que a Fundação Renova avalie a possibilidade de adicionar um campo para o preenchimento do nome do beneficiário no pedido do SAP, para os casos de pessoa física ou jurídica, de modo a facilitar o monitoramento de PUs pela equipe de Suprimentos e a viabilizar a verificação completa pela EY do cumprimento dos requisitos do tópico 6.2 por meio da base extraída da transação ZMM278.
2. Dentre os 18 pedidos que, segundo a Fundação Renova, tratam de exceções previstas no tópico 6.3 da política PG-SUP-009:
 - 15 atenderam aos requisitos para utilização de PU;
 - Para três, a EY identificou inconsistências no tocante ao preenchimento do formulário FM-SUP-096, exigido para as exceções que não possuem limite de valor¹² (ex.: transferência de recursos financeiros ao produtor rural), dos quais:
 - Para dois pedidos (n^{os} 4800041145 e 4800049444), o formulário FM-SUP-096 foi assinado pelo Gerente e Diretor da área solicitante posteriormente à criação e à aprovação do pedido;
 - Para um (n^o 4800062535), não foi identificado o FM-SUP-096.

No entanto, conforme informado pela Fundação Renova, esse formulário deve ser preenchido apenas quando for necessário autorizar um determinado usuário a criar pedidos acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Portanto, como os três pedidos em questão possuem um valor inferior a esse montante, o preenchimento do formulário não seria obrigatório. Destaca-se que, na versão 13 da política PG-SUP-009 aprovada em 01 de novembro de 2022, foi feita uma alteração na redação dessa diretriz de modo a esclarecer essa condição. Além disso, a Fundação Renova informou e evidenciou que, em fevereiro de 2022, foi publicada uma nova versão do FM-SUP-096 com um ajuste no título do formulário, a fim de informar que seu objetivo é autorizar a criação de PUs acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Segue título ajustado: *"Termo de autorização para acesso ao perfil do SAP de criação de pedido usuário acima*

¹² Para algumas exceções previstas na política PG-SUP-009, é possível criar PUs sem limite de valor, ou seja, sem que haja um valor máximo pré-estabelecido que delimite o valor do pedido a ser criado pelo usuário, diferentemente de exceções para as quais é previsto um valor máximo, como a de pagamentos dos projetos de apoio ao Edital Doce, que apresentam um limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Diante disso, segundo o tópico 6.4 da política PG-SUP-096, *"para as exceções, descrita no item 6.3, que permite criar Pedido Usuário sem limite de valor, o usuário deverá requerer a autorização através do formulário FM-SUP-096. Este formulário deverá ser preenchido e possuir assinatura do Gerente e Diretor da área solicitante"*.

de R\$30 mil". Diante do exposto, essas inconsistências não foram consideradas Pontos de Auditoria.

3.11.2. Verificar evidências do endereçamento do Ponto de Auditoria relacionado a PU identificado pela EY no ciclo 02 de avaliação

No ciclo 02 de avaliação dos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova, a EY levantou um Ponto de Auditoria relacionado a um Pedido Usuário de 2020. No ciclo atual, a EY verificou evidências do endereçamento desse Ponto, visando seu encerramento. Na Tabela 18 a seguir, encontram-se sua descrição e os comentários elaborados pela Fundação Renova a este respeito e, abaixo da tabela, é apresentada a análise realizada pela EY a partir das evidências e esclarecimentos disponibilizados acerca da inconsistência descrita neste Ponto de Auditoria.

Tabela 18 - Ponto de Auditoria APS.SUP.016

Ponto de Auditoria	Descrição do Ponto	Comentários Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
APS.SUP.016	Dentre as 66 contratações realizadas via PU analisadas, uma não atendeu aos requisitos de intervalo mínimo de tempo entre compras que envolvem o mesmo serviço, mesmo fornecedor e mesmo beneficiário, previstos no tópico 6.2 da política PG-SUP-009 – Pedido Usuário.	As inconsistências encontradas pelo relatório da EY competem a contratos realizados em 2019 e 2020, que foram iniciados anteriores as ações preventivas implementadas pela Fundação Renova. Estas ações contemplam a estrutura de um processo de monitoramento mensal (desde julho 2021) o qual avalia a conformidade da recorrência da contratação do mesmo serviço/material, mesmo fornecedor e mesmo beneficiário para todos os pedidos usuários criados no mês analisado, para garantir o princípio do processo de contratações pontuais e não contínuas. Contempla também a parametrização no sistema SAP em junho de 2021 que emite um alerta ao aprovador do pedido, informando que existe um pedido com o mesmo fornecedor no período inferior a 6 meses. As ações já aplicadas garantem rastreabilidade e controle ao processo.	Não aplicável	-

A Fundação Renova informou em seu comentário que, como ação preventiva, foi estruturado um “*processo de monitoramento mensal (desde julho 2021) o qual avalia a conformidade da recorrência da contratação do mesmo serviço/material, mesmo fornecedor e mesmo beneficiário para todos os pedidos usuários criados no mês analisado*”. Tal monitoramento foi evidenciado por meio da disponibilização do reporte do monitoramento referente a fevereiro de 2023, disposto em e-mail enviado pela “Cadeia de Suprimentos” a membros da equipe. Ressalta-se que, dentre os aspectos monitorados, é analisado se houve emissão de PU com mesmo beneficiário, fornecedor e serviço de pedidos anteriores dentro de um intervalo inferior ao previsto em política e, quando isso é identificado, é apresentado no reporte como uma não conformidade. Nesses casos, segundo o reporte, “*serão enviados e-mails aos responsáveis solicitando a regularização ou justificativa com as evidências comprovando que a compra está correta, conforme PG-SUP-009*”.

Além disso, de acordo com o comentário transcrito na tabela acima, ocorreu uma “*parametrização no sistema SAP em junho de 2021 que emite um alerta ao aprovador do pedido, informando que existe um pedido com o mesmo fornecedor no período inferior a 6 meses*”. Nesse sentido, a Fundação Renova encaminhou um *print* do SAP demonstrando o alerta implementado, que informa ao aprovador do pedido que “*foram feitas compras para o fornecedor desse pedido nos últimos três meses*”, indicando o número e data do pedido anterior. A partir das ações mitigadoras da inconsistência à qual o Ponto de Auditoria APS.SUP.016 se refere, verificadas pela EY, ele foi encerrado.

3.12. Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via celebração de aditivos de contratos, conforme políticas e procedimentos vigentes

O procedimento 3.12 foi executado para verificar se o processo realizado pela Fundação Renova para a celebração de aditivos de contrato em 2021 seguiu as diretrizes das versões vigentes nesse ano das políticas PG-SUP-001 e PG-SUP-002, mencionadas anteriormente, e da PG-SUP-003 - Gestão e Administração de Contratos. Este procedimento foi realizado em quatro etapas, cujos resultados são apresentados nos subtópicos abaixo. Para cada uma delas, foi utilizada uma população distinta de aditivos classificados como finalísticos e identificados no Relatório WS do SAP Ariba para a obtenção da amostra, a depender das premissas verificadas. Por fim, conforme

apresentado no subtópico 3.12.5 abaixo, a EY verificou evidências do endereçamento do Ponto de Auditoria APS.SUP.017 identificado no ciclo 02 de avaliação dos Procedimentos de Suprimentos, que se refere a aditivos.

3.12.1. Verificar se foi emitido o Termo Aditivo de Contrato (TAC) ou o Pedido de Compra atualizado, contendo a descrição do aditivo celebrado

Este procedimento foi executado com o objetivo de corroborar as informações dispostas no Relatório WS, extraído do SAP Ariba, acerca do tipo de aditivo e de verificar a sua formalização. De acordo com a política PG-SUP-002, ao final de todo processo de compra, é necessária a emissão do Pedido de Compra e, para contratos de valor acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a minuta contratual deve ser elaborada e assinada, a qual, no caso de aditivos, é representada pelo Termo Aditivo de Contrato (TAC).

A seleção amostral deste procedimento foi realizada a partir da população de 594 aditivos celebrados em 2021 e registrados no SAP Ariba, de forma estratificada, de modo a contemplar, pelo menos, um item de cada uma das modalidades de aditivos, quais sejam:

- Aditivo de valor/quantidade;
- Aditivo de prazo;
- Aditivo de escopo/takeoff; e
- Aditivo de pleito.

Assim, foram selecionados 25 aditivos. Como resultado, a EY verificou que, para os 25 itens, foi emitido o TAC ou Pedido de Compra contendo a descrição do aditivo, em linha com as informações observadas no sistema SAP Ariba.

3.12.2. Verificar se as demandas de aditivo de valor e de pleito foram aprovadas pelo setor Financeiro

Este procedimento teve o objetivo de verificar se os aditivos de valor e de pleito, que demandam provisionamento de recursos, foi aprovado pelo setor Financeiro. Foram selecionados 18 aditivos para verificação a partir da população de 180 aditivos de valor e de pleito, sendo que a seleção amostral foi realizada de forma estratificada, de modo a contemplar, pelo menos, um item de cada uma dessas modalidades. Por meio de capturas de tela do SAP Ariba, foi possível verificar a aprovação do setor Financeiro para os 18 aditivos. Complementarmente, a EY verificou que o aprovador registrado no sistema pertencia ao setor Financeiro no momento da aprovação, através da planilha de funcionários da Fundação Renova.

3.12.3. Para os aditivos classificados como: (i) valor; (ii) valor e prazo; (iii) valor e escopo; e (iv) valor, escopo e prazo, verificar se a modalidade do contrato original praticada foi a concorrencial e se o contrato original + aditivo(s) não ultrapassou 36 meses, de acordo com a tabela do tópico 6.2 da política PG-SUP-001

De acordo com a política PG-SUP-001, os aditivos de valor ou de valor somado a outra(s) condicionante(s) (prazo e/ou escopo) somente podem ser celebrados se a modalidade do contrato original tenha sido a concorrencial e se o prazo do contrato + aditivo(s) não ultrapassar 36 meses. Contudo, são previstas algumas exceções a esses critérios, listadas abaixo conforme apresentadas na política:

- Aditivos solicitados para atendimento a determinações judiciais (ACP's);
- Atendimento a deliberações de órgãos reguladores (MP, câmaras técnicas etc.);
- Notório saber com chancela da Diretoria Requisitante;
- Fornecedor exclusivo;
- Membros do comitê técnico;
- Contratos do pacote de benefícios (plano de saúde, previdência privada, alimentação e refeição etc.);
- Assessorias técnicas independentes (escolhidas pelos atingidos, órgãos públicos ou Ministério Público);
- Contratos de prestação de serviços e material para atendimento ao público e aos atingidos;
- Aditivo para finalização do escopo contratado, necessário para conclusão da entrega/contrato, mediante parecer do Coordenador de Suprimentos (a partir da versão 09).

Para esses casos de exceções, são necessárias aprovações prévias, as quais foram atualizadas ao longo de 2021 nas versões 07, 08 e 09 da política PG-SUP-001, conforme segue:

- Versão 07 – aprovação pela Gerência de ADMCT;
- Versão 08 – aprovação pela Gerência de ADMCT e pela Diretoria Requisitante;
- Versão 09 – aprovação pela Gerência de Compras e pela Diretoria Requisitante.

Para realizar o procedimento, foram selecionados 17 aditivos a partir da população de 162 aditivos classificados como: (i) valor; (ii) valor e prazo; (iii) valor e escopo; e (iv) valor, escopo e prazo. Como resultado, para 15 aditivos, foi possível verificar a conformidade com as premissas expostas na política PG-SUP-001. E para os outros dois (PCs de nºs 4800002632 e 4800005402), que tratavam de exceções previstas na política, observou-se que foram aprovados pela Gerência de Compras, sendo que a versão da política vigente à época determinava que a aprovação deveria ser feita pela Gerência de ADMCT. No entanto, esses casos não configuraram Ponto de Auditoria uma vez que a política foi atualizada (versão 09) e passou a prever a aprovação pela Gerência de Compras.

É importante mencionar que foi necessário realizar a substituição de um aditivo da amostra, tendo em vista o esclarecimento prestado pela Fundação Renova sobre a não aplicabilidade da sua verificação neste procedimento, uma vez que ele se tratava de um processo para redução de valor de um contrato, o que foi evidenciado por meio do seu RH. Nesse sentido, a EY identificou o conceito de aditivo disposto na versão 10 da política PG-SUP-001, de 28 de março de 2022, que está alinhado com tal esclarecimento: *"instrumento legal para alteração ou complementação de qualquer cláusula do contrato com mútuo acordo entre as partes, podendo ser de aporte de valor, alteração de prazo e/ou escopo"*. De qualquer modo, recomenda-se que a Fundação Renova faça a distinção dos casos de redução de valor no SAP Ariba, uma vez que este processo havia sido classificado como aditivo de valor/quantidade no sistema e, portanto, fez parte da população de aditivos verificados neste procedimento.

3.12.4. Verificar se os aditivos de pleito foram aprovados conforme alçadas definidas na política PG-SUP-003.

Este procedimento foi realizado para verificar o cumprimento das alçadas de aprovação das RCs de aditivos de pleito celebrados a partir de 29 de novembro de 2021, conforme previsto na versão 06 da política PG-SUP-003. Foi identificado um aditivo de pleito celebrado a partir dessa data no sistema SAP Ariba, para o qual foram apresentadas evidências das aprovações de cada nível de alçada previstas em política, de acordo com o valor da requisição. Adicionalmente, a EY verificou os cargos dos aprovadores por meio da planilha de funcionários da Fundação Renova.

3.12.5. Verificar evidências do endereçamento do Ponto de Auditoria relacionado a aditivos identificado pela EY no ciclo 02 de avaliação

No ciclo 02 de avaliação dos Procedimentos de Suprimentos da Fundação Renova, a EY levantou um Ponto de Auditoria relacionado a aditivos celebrados em 2020, selecionados para verificação. No ciclo atual, a EY verificou evidências do endereçamento desse Ponto, visando seu encerramento. Na Tabela 19 a seguir, encontram-se sua descrição e os comentários elaborados pela Fundação Renova a este respeito e, abaixo da tabela, é apresentada a análise realizada pela EY a partir das evidências e esclarecimentos disponibilizados acerca da inconsistência descrita neste Ponto de Auditoria.

Tabela 19 - Ponto de Auditoria APS.SUP.017

Ponto de Auditoria	Descrição do Ponto	Comentários Fundação Renova	Plano de Ação	Prazo
APS.SUP.017	Dentre os 47 aditivos analisados, para 33 não foi disponibilizado o Termo Aditivo de Contrato (TAC) ou o Pedido de Compra atualizado que contemplasse o aditivo.	A Fundação Renova ressalta que compartilhou evidências complementares que ratificam a conformidade dos processos em questão, porém em função do prazo desta auditoria a EY estabeleceu que analisará em um próximo ciclo de avaliação. A Fundação Renova manterá essas evidências armazenadas para nova análise futura. A Fundação Renova reitera ainda que todos os pedidos de compra são emitidos sistemicamente através do SAP e suas referências, incluindo a de aditivos, ficam evidenciadas e armazenadas no respectivo sistema, não gerando nenhum risco de falta de detalhamento do processo. Enalteçemos ainda que as inconsistências encontradas pelo relatório da EY competem a contratos realizados em 2019 e 2020, que foram iniciados anteriores as ações preventivas implementadas pela Fundação Renova. Estas ações contemplam melhorias processuais, sistêmicas e de monitoramento contínuo, que geram rastreabilidade e controle ao processo. Para este ponto as seguintes melhorias foram realizadas: • Maio 2020: Implementação sistêmica com a parametrização de todas as etapas do processo de compras via Ariba, garantindo que todas as ações serão executadas, proporcionando rastreabilidade e sigilo do processo; • Maio 2020: Aplicação de treinamento para a equipe de Compras e Fundação Renova, com o objetivo de orientar os usuários, eliminando ações não conformes; • Março 2021: Monitoramento do processo de compras e fluxo no Ariba, para mitigar possíveis falhas na execução da compra e correção imediata; • Julho 2021: Gestão documental do processo de contratação para mitigar falta de evidência.	Não aplicável	-

No ciclo atual, a Fundação Renova disponibilizou evidências (TAC ou Pedido de Compra atualizado contemplando o aditivo) para os 33 aditivos mencionados no Ponto de Auditoria. Por meio desses documentos, foi possível identificar a descrição desses aditivos, em atenção ao que estava disposto na base de RCs do SAP, que havia sido utilizada para a seleção amostral de aditivos para análise, e, conseqüentemente, verificar a sua formalização. Logo, o Ponto de Auditoria APS.SUP.017 foi encerrado.

3.13. Verificação da execução de atividades previstas nas contratações categorizadas como “Emergencial” e “Urgente” realizadas pela Fundação Renova, conforme políticas e procedimentos vigentes

Este procedimento teve como objetivo verificar se as contratações categorizadas como “Emergencial” e “Urgente”, identificadas por meio dos Relatórios WS e SR extraídos do SAP Ariba, obtiveram as aprovações previstas na política PG-SUP-001, versões 07, 08 e 09. Cabe ressaltar que essas categorizações são atribuídas a qualquer tipo de contratação conduzido no SAP Ariba, não configurando novas modalidades de compra. Os resultados desse procedimento são apresentados nos subtópicos a seguir:

3.13.1. Verificar se as compras categorizadas como “Emergencial” foram aprovadas pela Diretoria de Suprimentos.

As contratações categorizadas no sistema SAP Ariba como “Emergencial” consistem em processos de aquisição que não poderiam ser planejados e, então, são conduzidos em caráter de exceção e devem ser aprovados pela Diretoria de Suprimentos. Elas são realizadas para mitigar riscos iminentes relacionados à saúde e segurança do trabalho e ao meio ambiente, conforme previsto na política PG-SUP-001. Entretanto, este procedimento não foi executado no ciclo atual, uma vez que não foram identificadas, nos relatórios extraídos do sistema, contratações com essa categorização efetuadas em 2021 e classificadas como finalísticas.

3.13.2. Verificar se as compras categorizadas como “Urgente” foram aprovadas pela Diretoria da Área Requisitante e de Suprimentos.

As compras categorizadas no SAP Ariba como “Urgente”, de acordo com a política PG-SUP-001, não poderiam ser planejadas e são realizadas para mitigar os riscos iminentes referentes a:

- Impactos à reputação da Fundação Renova (somente riscos tangíveis à imagem, devidamente documentados/comprovados, e que não poderiam ser planejadas ações para evitá-los);
- Atendimento à deliberação de CIF, ACP's e decisões judiciais (ex.: demanda surgida de uma ação judicial não prevista nos Programas). (Política PG-SUP-001, versão 09, p.4)

Ainda segundo a política PG-SUP-001, as compras com essa categorização devem ser aprovadas pela Diretoria da Área Requisitante e de Suprimentos, logo, essa premissa foi verificada pela EY neste procedimento. Para tanto, foi selecionada uma amostra aleatória de cinco contratações a partir da população de seis compras categorizadas como “Urgente” no SAP Ariba, finalísticas e realizadas em 2021. Como resultado, a EY verificou evidências, tais como e-mails e capturas de tela do SAP, demonstrando as aprovações supracitadas para os cinco pedidos analisados.

3.14. Verificação da execução de atividades previstas nas compras da Fundação Renova realizadas via regularização, conforme políticas e procedimentos vigentes

De acordo com a política PG-SUP-001, o processo de regularização é realizado para reparar contratos quando ocorrem alterações contratuais mediante fatos ocorridos fora do escopo previsto, listados abaixo:

- Item não contratual: quando o fornecedor executa um item que está fora do escopo do contrato;
- Término de saldo: quando o fornecedor extrapola o saldo de qualquer item do contrato;
- Término de prazo: quando o fornecedor continua executando o serviço após o término contratual;
- Contrato inexistente: quando o fornecedor executa um escopo sem cobertura de contrato.

A política ainda prevê que as regularizações devem ser aprovadas pela Diretoria Requisitante, objeto de verificação pela EY neste procedimento. Para tanto, foi selecionada uma amostra de seis regularizações a partir da população de 51 compras feitas por meio desse processo, identificada na base de PCs do SAP (transação ZMM278), na base de RCs do SAP (transação ME5A) e no Relatório WS extraído do SAP Ariba. Como resultado, a EY verificou, através de capturas de tela das RCs das regularizações no SAP, que ocorreu a aprovação da Diretoria Requisitante para os seis pedidos analisados.

Vale ressaltar que foi necessário substituir dois pedidos da amostra (n^{os} 4800088347 e 4800057898), que na realidade se referiam a compras via Pedido Usuário, mas foram classificados de forma incorreta no SAP como regularizações no momento de edição das suas RCs pelo usuário. Diante disso, a Fundação Renova informou que em toda alteração realizada no sistema SAP em uma RC, por exemplo, uma exclusão de linha e criação de uma nova devido à necessidade de ajuste (caso dos dois PCs em questão, conforme evidenciado), é mandatório que o usuário selecione uma das seguintes opções: regularização, reajuste ou aditivo.

Com o intuito de corroborar essa informação, a EY em conjunto com a Fundação Renova realizou testes sistêmicos no SAP, por meio dos quais foi possível verificar que, no momento de edição de uma RC, é obrigatória a marcação de uma das opções mencionadas, como justificativa da alteração. Além disso, foi realizado um segundo teste, em que foi simulada a criação de uma RC na modalidade de compra PU para verificar se o SAP permitiria a seleção da opção “regularização”, uma vez que, segundo a política PG-SUP-009, o processo de regularização não é aplicável para PU. No entanto, observou-se que o sistema SAP permite tal criação. Desse modo, recomenda-se que a Fundação Renova avalie a viabilidade de reconfigurar os parâmetros do SAP com vistas a criar uma quarta opção a ser selecionada no momento da edição de uma RC com finalidade de retificação de informações além das opções já existentes, quais sejam: regularização; reajuste; ou, aditivo. Adicionalmente, sugere-se bloquear a criação de RCs de regularização na modalidade PU.

3.15. Verificação do cumprimento das alçadas de aprovações das Requisições e Pedidos de Compra das contratações selecionadas, conforme políticas e procedimentos vigentes

Este procedimento teve como objetivo verificar se as RCs e os PCs das compras realizadas via processo concorrencial, pretendido, parceria, edital, regularização e aquelas que envolveram agente público foram aprovadas conforme as alçadas definidas nas políticas PG-SUP-001 e PG-SUP-002. Vale frisar que as RCs e os

PCs de regularizações, bem como os de compras com envolvimento de agente público, possuem alçadas de aprovação próprias, enquanto as compras nas demais modalidades listadas e que não envolvem agente público seguem as mesmas alçadas. Ainda, nesse procedimento, a EY verificou o cumprimento das alçadas de aprovação de PUs, com base na política PG-SUP-009.

As aprovações são realizadas no sistema SAP e, para verificar o histórico de aprovações nesse sistema, a Fundação Renova executou o *script* que recupera todas as ações executadas nos PCs e RCs das contratações selecionadas para a verificação pela EY. Foram encaminhadas à EY as capturas de tela do SAP demonstrando a lista dessas ações para cada PC e RC, bem como as bases extraídas dessa transação. Em posse dessas evidências, foi verificado se os cargos dos usuários aprovadores no sistema, identificados na planilha de funcionários da Fundação Renova já mencionada anteriormente neste relatório, estavam consistentes com as alçadas exigidas pelas políticas.

Para a verificação do cumprimento das alçadas de aprovação dos PCs, foram consideradas as últimas aprovações realizadas até a data da extração das bases de pedidos de 2021 do SAP, provenientes das transações ME3N e ZMM278, que ocorreu nos dias 22 de setembro de 2022 e 07 de outubro de 2022, respectivamente. Isso se deve ao fato de que tais bases apresentam todos os itens inseridos nos pedidos criados em 2021 até a data da sua extração, e, para a identificação da alçada de aprovação competente pela EY, foi considerado o valor correspondente à soma de todos esses itens. Desse modo, foi necessário consultar as políticas PG-SUP-002 e PG-SUP-009 vigentes até a data de extração das bases.

Já para a verificação do cumprimento das alçadas de aprovação das RCs, foram consideradas as últimas aprovações realizadas em 2021, pois a base de requisições de 2021 extraída do SAP pela transação ME5A, apesar de ter sido extraída em setembro de 2022, contempla os itens de RC criados em 2021, não apresentando linhas acrescidas no sistema a partir de 2022. Destaca-se que foi necessário consultar as bases de RCs utilizadas nos ciclos de avaliação de Suprimentos passados, para identificar itens de requisições dos contratos selecionados para análise que haviam sido criados antes de 2021, a fim de identificar o valor total da RC e, consequentemente, as alçadas de aprovação requeridas.

Diante disso, a EY realizou os seguintes procedimentos:

- a) Verificar se as RCs e os PCs das contratações realizadas pelas modalidades concorrencial, pretendida, parceria e edital foram aprovados conforme as alçadas definidas nas políticas PG-SUP-001 e PG-SUP-002: Para a realização desse procedimento, foram selecionados 25 itens a partir de uma população de 413 PCs classificados como finalísticos, realizados via processo concorrencial, pretendido, edital e parceria. A seleção foi aleatória e estratificada de modo a contemplar, pelo menos, um item por faixa de valor das alçadas previstas nas políticas vigentes.
- b) Verificar se os PCs¹³ das contratações realizadas via PU foram aprovados conforme as alçadas definidas na política PG-SUP-009: Para a realização desse procedimento, a partir de uma população de 3.399 itens, foram selecionados 25 Pedidos Usuário classificados como finalísticos. A seleção foi aleatória e estratificada de modo a contemplar, pelo menos, um item por faixa de valor das alçadas previstas nas políticas vigentes.
- c) Verificar se as RCs e os PCs das compras realizadas via regularização foram aprovados conforme as alçadas definidas nas políticas PG-SUP-001 e PG-SUP-002: Para a realização desse procedimento, foi selecionada uma amostra de seis regularizações classificadas como finalísticas, a partir de uma população de 51 itens.
- d) Verificar se as RCs e os PCs das contratações cujo fornecedor ou beneficiário seja classificado como agente público foram aprovados conforme as alçadas definidas nas políticas PG-SUP-001 e PG-SUP-002: Para realizar esse procedimento, foram selecionados, a partir de uma população de 312 itens, 25 PCs classificados como finalísticos e cujo beneficiário ou fornecedor era agente público.

¹³ Na política PG-SUP-009, não são previstas alçadas de aprovação para RCs de PU. Portanto, para esse tipo de compra, não foi verificado o cumprimento das alçadas de aprovações das requisições.

Perante o exposto, foram verificados, no total, 114 itens (33 RCs e 81 PCs)¹⁴. Em relação à verificação dos PCs, foi identificado que 59 foram aprovados em conformidade com as diretrizes expressas nas políticas PG-SUP-002 e PG-SUP-009. Para os demais 22, foram identificados Pontos de Atenção e/ou Pontos de Auditoria. O detalhamento dos resultados desses 22 itens é apresentado na tabela a seguir.

Tabela 20 - Resultados da verificação dos PCs

PCs	Resultados da verificação	Nota
4800038593 4800040067 4800040780 4800038595	Ponto de Atenção	①
4900000261	Ponto de Atenção	②
4800050837 4800049254 4800049315 4800050863 4800051268 4800054460 4800054915 4800059082 4800059510 4800059512 4800063301 4800066924	Ponto de Atenção	③
4800079250	Ponto de Atenção	④
4800075527 4800093681	Ponto de Atenção	⑤
4800073038	Ponto de Atenção	⑥
4800093711	Ponto de Atenção e Ponto de Auditoria	④ ⑦

① Estes quatro PCs apresentam beneficiário classificado como agente público, porém, não obtiveram as aprovações dos níveis requeridos para compras com envolvimento de agente público, e, sim, apenas as aprovações correspondentes às alçadas de faixa de valor. A este respeito, a Fundação Renova esclareceu que, em fevereiro de 2021, a equipe de Suprimentos identificou uma falha nas configurações do SAP, qual seja: no momento de definição das alçadas de aprovação competentes, o sistema não estava considerando a informação de beneficiário agente público e, consequentemente, não estava apresentando os níveis de aprovação requeridos para essa condição. Sendo assim, conforme e-mails trocados entre a equipe de Suprimentos e o consultor responsável pelo SAP da Fundação Renova, disponibilizados à EY, essa falha foi corrigida em 01 de março de 2021. Adicionalmente, cumpre destacar que, ao longo da execução do presente procedimento, foram verificados pedidos posteriores a essa regularização do SAP, cujo beneficiário era agente público, e que apresentaram aprovações até a quinta alçada, indicando a resolução da falha. Por fim, vale mencionar que dois desses pedidos foram aprovados pelo Conselho Curador e os outros dois foram aprovados pelo Diretor e pelo Presidente via e-mail.

② Foi observado que a Gerente Geral aprovou, em setembro de 2022, em um nível superior ao seu (correspondente ao Diretor). Porém, conforme e-mail encaminhado como evidência, foi enviado um comunicado pelo setor de Recursos Humanos da Fundação Renova aos colaboradores, em junho de 2022, por meio do qual foi informado que essa Gerente Geral havia se tornado Diretora Interina da Diretoria de Suprimentos. No entanto, ressalva-se que não foi possível corroborar, a partir da evidência encaminhada, o tempo de permanência no cargo interino e, portanto, se a colaboradora, no momento da aprovação, ocupava ainda o cargo de Diretora. Recomenda-se que a Fundação Renova especifique e formalize o período de ocupação dos cargos interinos pelos colaboradores.

③ Os 12 pedidos em questão, que se referem a PUs, apresentaram envolvimento de agente público. No entanto, foi observado que as aprovações no SAP seguiram as alçadas conforme faixa de valor, e não as alçadas específicas para PUs com envolvimento de agente público. Segundo a Fundação Renova, a política

¹⁴ Destaca-se que uma requisição pode corresponder a mais de um pedido.

PG-SUP-009 vigente no momento da criação desses pedidos não estava refletindo o acordado entre o Compliance e Diretoria, quanto à não necessidade de alçadas de aprovação específicas para PUs que apresentam essa condição. Sendo assim, foram realizados ajustes na versão 12 da PG-SUP-009 (aprovada em 25 de agosto de 2021), de modo a retirar a alçada de aprovação referente, especificamente, a PUs com envolvimento de agente público.

④ Ambos os pedidos consistem em Pedidos Usuário, sendo que o primeiro (nº 4800079250) apresenta o valor de R\$412.633,20 (quatrocentos e doze mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos) e o segundo (nº 4800093711), o valor de R\$313.765,92 (trezentos e treze mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Contudo, não foi identificada a aprovação do Diretor, que seria necessária conforme as alçadas previstas na política PG-SUP-009 vigente à época, correspondentes à sua faixa de valor (entre R\$200.000,00 e R\$10.000.000,00). No entanto, a equipe de Suprimentos disponibilizou um e-mail, enviado em abril de 2022 aos colaboradores da área, informando que as alçadas de Pedido Usuário para as áreas que possuem Gerente Geral (que é o caso dos pedidos em questão) haviam sido alteradas, de modo que os pedidos com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) não necessitassem mais da aprovação pela Diretoria. Destaca-se que a versão 13 dessa política (aprovada em 01 de novembro de 2022) foi alterada a fim de refletir essa mudança. Diante disso, sugere-se que a Fundação Renova atualize suas políticas de Suprimentos tempestivamente à medida que houver alterações no processo.

⑤ Para esses pedidos, observou-se que um Especialista aprovou em um nível superior ao seu cargo, correspondente ao Coordenador. Segundo a Fundação Renova, o cargo de Especialista possuía acesso para aprovação nesse nível anteriormente, sendo que as versões 05 e 06 da política PG-SUP-009, vigentes em 2020, preveem essa permissão. No entanto, apesar de a política ter sido alterada em 30 de outubro de 2020 (versão 07), a permissão de aprovação desse colaborador não havia sido revogada no SAP, resultando nesta não conformidade. De qualquer modo, a Fundação Renova encaminhou capturas de tela do SAP demonstrando que, atualmente, os Especialistas aprovadores dos dois pedidos em análise não apresentam mais permissão para realizar esse tipo de aprovação.

⑥ O PC possui um valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, conforme a política, requer cinco níveis de aprovação. Entretanto, ele foi aprovado em apenas quatro níveis, não tendo sido identificada a aprovação no nível de Diretor. Apesar disso, o Presidente, que corresponde a um cargo superior ao de Diretor, o aprovou. Recomenda-se que a Fundação Renova investigue os motivos pelos quais o PC foi liberado sem apresentar, nos logs da transação, a quantidade de alçadas requerida em política.

⑦ Foi verificado que o mesmo Gerente Geral aprovou em mais de um nível (N3 e N4), o que está em desacordo com a política PG-SUP-009, a qual informa que *"o sistema SAP não permite que um mesmo colaborador aprove dois níveis"*. Essa inconsistência originou o Ponto de Auditoria APS.SUP.018, apresentado a seguir.

#	Ponto de Auditoria
APS.SUP.018	Para um pedido (nº 4800093711), o mesmo Gerente Geral aprovou em mais de um nível, o que está em desacordo com a política PG-SUP-009, a qual informa que <i>"o sistema SAP não permite que um mesmo colaborador aprove dois níveis"</i> .
Comentários da Fundação Renova: Conforme esclarecido para a EY na reunião de entendimento, um colaborador pode aprovar em um nível inferior a seu cargo não havendo perda da legalidade da aprovação. Vale ressaltar que o caso em questão o aprovador foi um Gerente Geral, o que proporciona maior robustez no fluxo de aprovação, uma vez que era o maior nível de cargo exigido para este pedido. Além disso existe uma trava sistêmica no SAP que impede que um pedido seja liberado com apenas um aprovador. Essa trava sistêmica inclusive já foi verificada pela EY em outras auditorias.	
Plano de Ação: Revisar e modificar o procedimento PG-SUP-009 para detalhar os critérios de alçada de aprovação adotados pela Fundação Renova.	
Prazo: 29/12/2023	Responsável: Coordenador – Gerência de Compras e Inteligência de Suprimentos

Adicionalmente, no que se refere à verificação do cumprimento das alçadas de aprovação de RCs, foi identificado que 21 foram aprovadas em conformidade com as diretrizes expressas na política PG-SUP-001. Para as demais 12 RCs, foram identificados Pontos de Atenção e/ou Pontos de Auditoria. O detalhamento dos resultados desses 12 itens é apresentado na tabela a seguir.

Tabela 21 - Resultados da verificação das RCs

RCs	Resultados da verificação	Nota
4200060995 4200022475	Ponto de Auditoria e Ponto de Atenção	① ②
4200046650 4200041311 4200049436 4200065943	Ponto de Auditoria	①
4200042462 4200037616 4200037738 4200042461	Ponto de Atenção	③
4200022946 4200053235	Ponto de Auditoria	④

① Foi identificado que um mesmo colaborador aprovou na alçada referente ao seu cargo e em uma alçada inferior à sua. A Fundação Renova esclareceu que isso é permitido, desde que este colaborador não seja o único aprovador da RC. No entanto, essa prerrogativa não se encontra nas políticas internas de Suprimentos ou em algum outro documento de referência, o que ocasionou o Ponto de Auditoria APS.SUP.019, apresentado abaixo.

② As RCs requeriam cinco níveis de aprovação conforme a política, uma vez que a de nº 4200060995 tem um valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e a de nº 4200022475 se refere a uma regularização. Entretanto, elas foram aprovadas em apenas quatro níveis, não tendo sido identificadas a aprovação pelo Gerente Geral. Apesar disso, o Diretor, que corresponde a um cargo superior ao de Gerente Geral, as aprovou. Recomenda-se que a Fundação Renova investigue os motivos pelos quais as RCs foram liberadas sem apresentar, nos *logs* da transação, a quantidade de alçadas requerida em política.

③ Para essas RCs, não foram identificadas as aprovações do Gerente e Diretor. Contudo, estão associadas aos PCs de nºs 4800038593, 4800040067, 4800040780 e 4800038595, que, conforme explicado na nota ① da Tabela 20, se referem a compras cujo beneficiário foi classificado como agente público, mas não tiveram as aprovações requeridas para essa condição devido a uma falha nas configurações do SAP. Conforme esclarecido pela Fundação Renova, essa falha também afetou o *workflow* das RCs com envolvimento de agente público, que haviam sido aprovadas antes da sua correção, em março de 2021. Como a deficiência do sistema foi corrigida, essa inconsistência não foi considerada Ponto de Auditoria.

④ A EY identificou, para essas duas requisições, que um Especialista aprovou no lugar do Coordenador, que corresponde a uma alçada superior à do seu cargo. Segundo a Fundação Renova, essas aprovações ocorreram devido à ausência do aprovador de alçada superior. No entanto, não foram encaminhadas evidências que corroborassem uma eventual delegação de alçada do Coordenador ou de algum outro superior hierárquico para que o Especialista aprovasse a RC em um nível superior ao seu. Portanto, essa inconsistência resultou no Ponto de Auditoria APS.SUP.020, apresentado abaixo.

No que diz respeito a essa situação, conforme informado pela Fundação Renova, não existe uma política interna que determine as diretrizes, critérios e procedimentos a serem adotados para delegação de alçadas de aprovação de PCs e RCs. Diante disso, recomenda-se, portanto, que a Fundação Renova defina e formalize essas diretrizes, a fim de estabelecer: (i) hipóteses permitidas para delegação (ex.: férias, licença, etc); (ii) tipos de delegação autorizados (ex.: se haverá ou não um nível hierárquico mínimo ao qual a alçada pode ser delegada); (iii) como deve ser o processo para que o substituto tenha permissão para aprovar uma alçada distinta do seu cargo; (iv) quem deve aprovar essa permissão; (v) como é determinado o período de duração dessa permissão; etc.

#	Ponto de Auditoria
APS.SUP.019	Para seis RCs (n ^{os} 4200060995, 4200022475, 4200046650, 4200041311, 4200049436 e 4200065943), um mesmo colaborador aprovou na alçada referente ao seu cargo e em uma alçada inferior à sua. A Fundação Renova esclareceu que isso é permitido, desde que este colaborador não seja o único aprovador da RC. No entanto, essa prerrogativa não se encontra nas políticas internas de Suprimentos ou em algum outro documento de referência.
Comentários da Fundação Renova: Conforme esclarecido para a EY na reunião de entendimento, um colaborador pode aprovar em um nível inferior a seu cargo não havendo perda da legalidade da aprovação. Além disso o SAP não permite que a requisição seja liberada com apenas um aprovador, ou seja, o SAP exige no mínimo 2 aprovadores. Essa trava sistêmica inclusive já foi verificada pela EY em outras auditorias. Para trazer clareza a este ponto, o procedimento de requisição de compras "PG-SUP-001" foi revisado em junho de 2023, detalhando este critério. Sendo assim entendemos que ação de endereçamento deste ponto já foi implantada, mitigando falhas de interpretação em casos futuros.	
Plano de Ação: Não se aplica.	
Prazo: Não se aplica.	Responsável: Não se aplica

#	Ponto de Auditoria
APS.SUP.020	Para duas RCs (n ^{os} 4200022946 e 4200053235), o Especialista aprovou no lugar do Coordenador, que corresponde a uma alçada superior à do seu cargo. No entanto, não foram encaminhadas evidências que corroborassem uma eventual autorização do Coordenador ou de algum outro superior hierárquico para que o Especialista aprovasse a RC em um nível superior ao seu.
Comentários da Fundação Renova: Conforme informado a EY essas aprovações ocorreram devido à ausência do aprovador de alçada superior. Como não existe uma política interna que determine as diretrizes, critérios e procedimentos a serem adotados para delegação de alçadas de aprovação de PCs e RC's, suprimentos sugere o plano de ação abaixo.	
Plano de Ação: Avaliar com a área de Controles Internos, a viabilidade de normatizar um novo critério para delegação de aprovação de RC em nível superior ao cargo do requisitante, quando houver ausência do recurso aprovador. Se viável, garantir a normatização da regra acordada no procedimento apropriado.	
Prazo: 29/12/2023	Responsável: Coordenador – Gerência de Compras e Inteligência de Suprimentos